



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001
Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Comarca: MACAPÁ
Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Sumário

A visualização de 20 anexo(s) foi suprimida em razão das políticas de privacidade estabelecidas pela Resolução nº 121/2010-CNJ.

Movimento	Documento	Data
#1	Distribuído por sorteio	13/03/2017
	Denúncia - Principal	13/03/2017
	Outros Documentos	13/03/2017
#2	Processo Autuado	15/03/2017
#3	Conclusos para decisão.	15/03/2017
#4	Recebida a denúncia contra DAVID RODRIGUES	16/03/2017
	DECISÃO-Denúncia	16/03/2017
#5	Ocorrência Processual Certificada	31/03/2017
#6	Expedição de Mandado.	03/04/2017
#7	Juntada de Certidão - Oficial de Justiça	03/05/2017
	Mandado - Principal	03/05/2017
#8	Ocorrência Processual Certificada	12/05/2017
#9	Decorrido prazo de PARTE RÉ	03/07/2017
#10	Intimação eletrônica encaminhada para Escritório Digital	03/07/2017
#11	Intimação positiva via Escritório Digital de DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DEFENAP em 03/07/2017 às 22:09:44 para Rotinas processuais	03/07/2017
#12	Intimação positiva via Escritório Digital de DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DEFENAP em 03/07/2017 às 22:09:44 para Rotinas processuais	03/07/2017
#13	Juntada de Petição (outras)	18/07/2017
#14	Conclusos para decisão.	18/07/2017
#15	Proferida decisão de mero expediente	07/08/2017
	DECISÃO-Outras Decisões	07/08/2017
#16	Ocorrência Processual Certificada	14/08/2017
#17	Audiência instrução e julgamento designada. 10/04/2018 às 08:00:00	28/08/2017
#18	Ocorrência Processual Certificada	28/08/2017
#19	Ocorrência Processual Certificada	26/01/2018

#20	Expedição de Mandado.	22/02/2018
#21	Expedição de Ofício.	22/02/2018
#22	Documento enviado via TucujurisDoc	27/02/2018
#23	Juntada de Certidão - Oficial de Justiça	21/03/2018
	Mandado - Principal	21/03/2018
#24	Ocorrência Processual Certificada	26/03/2018
#25	Intimação eletrônica encaminhada para Escritório Digital	26/03/2018
#26	Intimação positiva via Escritório Digital de DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DEFENAP em 05/04/2018 às 02:45:01 para Audiência	05/04/2018
#27	Audiência instrução e julgamento realizada. 10/04/2018 às 08:45:54	10/04/2018
	Audiência-Instrução E Julgamento	10/04/2018
#28	Proferido despacho de mero expediente	10/04/2018
	DESPACHO-Mero expediente	10/04/2018
#29	Ocorrência Processual Certificada	12/04/2018
#30	Ocorrência Processual Certificada	16/05/2018
#31	Juntada de Outros documentos	22/05/2018
	Outros Documentos	22/05/2018
#32	Audiência instrução e julgamento designada. 29/10/2018 às 08:00:00	14/06/2018
#33	Ocorrência Processual Certificada	14/06/2018
#34	Ocorrência Processual Certificada	24/07/2018
#35	Ocorrência Processual Certificada	12/09/2018
#36	Expedição de Ofício.	12/09/2018
#37	Documento enviado via TucujurisDoc	12/09/2018
#38	Audiência instrução e julgamento cancelada. 29/10/2018 às 08:00:00	29/10/2018
#39	Audiência instrução e julgamento redesignada. 14/02/2019 às 12:00:00	29/10/2018
#40	Ocorrência Processual Certificada	29/10/2018
#41	Expedição de Ofício.	22/01/2019
#42	Expedição de Mandado.	22/01/2019
#43	Documento enviado via TucujurisDoc	22/01/2019
#44	Intimação eletrônica encaminhada para Escritório Digital	22/01/2019
#45	Intimação positiva via Escritório Digital de DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DEFENAP em 01/02/2019 às 06:01:01 para Audiência	01/02/2019
#46	Juntada de Outros documentos	01/02/2019
	Outros Documentos	01/02/2019
#47	Juntada de Outros documentos	11/02/2019
	Outros Documentos	11/02/2019
#48	Audiência instrução e julgamento redesignada. 14/02/2019 às 12:19:31	14/02/2019
	Audiência-Instrução E Julgamento	14/02/2019
#49	Julgado procedente o pedido	14/02/2019
	Sentença-Procedência	14/02/2019
#50	Expedição de Mandado.	14/02/2019
#51	Juntada de Certidão - Oficial de Justiça	17/02/2019
	Mandado - Principal	17/02/2019
#52	Sentença Publicada	19/02/2019
#53	Ocorrência Processual Certificada	19/02/2019
#54	Expedição de Edital.	19/02/2019
#55	Expediente Encaminhado ao DJE	20/02/2019
#56	Disponibilizado no DJ Eletrônico	20/02/2019
#57	Publicado Edital em 21/02/2019.	21/02/2019

#58	Ocorrência Processual Certificada	25/02/2019
#59	Ocorrência Processual Certificada	23/05/2019
#60	Ocorrência Processual Certificada	29/05/2019
#61	Remetidos os Autos para Parecer para CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROC. JUD. MCP - 1G.	29/05/2019
#62	Recebidos os autos	29/05/2019
#63	Remetidos os Autos outros motivos para GAB DR. MAURO GUILHERME DA SILVA COUTO.	29/05/2019
#64	Recebidos os autos	29/05/2019
#65	Favorável	30/05/2019
	Ato do Ministério Público-Favorável	30/05/2019
#66	Remetidos os Autos outros motivos para 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ.	30/05/2019
#67	Recebidos os autos	30/05/2019
#68	Expedição de Mandado.	06/06/2019
#69	Cancelado o documento	06/06/2019
#70	Expedição de Mandado.	06/06/2019
#71	Expedida/certificada a Intimação eletrônica	06/06/2019
#72	Confirmada Intimação positiva via Escritório Digital de DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DEFENAP em 16/06/2019 às 06:01:01 para Sentença	16/06/2019
#73	Juntada de Petição (outras)	23/06/2019
#74	Ocorrência Processual Certificada	25/06/2019
#75	Conclusos para decisão.	25/06/2019
#76	Recebido o recurso Com efeito suspensivo	07/07/2019
	DECISÃO-Com efeito suspensivo	07/07/2019
#77	Expedida/certificada a Intimação eletrônica	08/07/2019
#78	Juntada de Certidão - Oficial de Justiça	13/07/2019
	Mandado - Principal	13/07/2019
#79	Confirmada Intimação positiva via Escritório Digital de DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DEFENAP em 18/07/2019 às 06:01:01 para DECISÃO	18/07/2019
#80	Ocorrência Processual Certificada	30/07/2019
#81	Juntada de Petição (outras)	03/08/2019
#82	Ocorrência Processual Certificada	05/08/2019
#83	Juntada de Mídia	20/08/2019
#84	Vista ao Defensor Público.	20/08/2019
#85	Expedida/certificada a Intimação eletrônica	20/08/2019
#86	Juntada de Petição (outras)	20/08/2019
#87	Ocorrência Processual Certificada	21/08/2019
#88	Remetidos os Autos para Parecer para CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROC. JUD. MCP - 1G.	21/08/2019
#89	Recebidos os autos	21/08/2019
#90	Remetidos os Autos outros motivos para GAB DR. FLÁVIO COSTA CAVALCANTE.	21/08/2019
#91	Recebidos os autos	26/08/2019
#92	Apelação	26/08/2019
	Ato do Ministério Público-Apelação	26/08/2019
#93	Remetidos os Autos outros motivos para 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ.	26/08/2019
#94	Recebidos os autos	27/08/2019
#95	Ocorrência Processual Certificada	28/08/2019
#96	Remetidos os Autos em grau de recurso para DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO.	28/08/2019
#97	Confirmada Intimação positiva via Escritório Digital de DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DEFENAP em 30/08/2019 às 06:01:01 para Rotinas process	30/08/2019

#98	Recebido pelo Distribuidor	30/08/2019
#99	Distribuído por sorteio: CRIMINAL/CRIMINAL	30/08/2019
#100	Recurso Distribuído por sorteio	30/08/2019
#101	Remetidos os Autos outros motivos da Distribuição ao CÂMARA ÚNICA	30/08/2019
#102	Recebidos os autos	30/08/2019
#103	Ocorrência Processual Certificada	30/08/2019
#104	Remetidos os Autos para Parecer para ASSESSORIA DE PROC. CIV, CRIM E ESPEC 2º GRAU-MPAP.	30/08/2019
#105	Recebidos os autos	02/09/2019
#106	Ocorrência Processual Certificada	02/09/2019
#107	Remetidos os Autos outros motivos para GAB DRA. RAIMUNDA CLARA BANHA PICANCO.	02/09/2019
#108	Recebidos os autos	02/09/2019
#109	Não procedência	03/09/2019
	Ato do Ministério Público-Não procedência	03/09/2019
#110	Remetidos os Autos outros motivos para ASSESSORIA DE PROC. CIV, CRIM E ESPEC 2º GRAU-MPAP.	03/09/2019
#111	Recebidos os autos	03/09/2019
#112	Remetidos os Autos outros motivos para CÂMARA ÚNICA.	03/09/2019
#113	Recebidos os autos	04/09/2019
#114	Remetidos os Autos para conclusão para GABINETE DES. GILBERTO PINHEIRO.	04/09/2019
#115	Recebidos os autos	05/09/2019
#116	Conclusos para elaborar relatório e voto.	05/09/2019
#117	Proferido despacho de mero expediente	06/09/2019
	DESPACHO-Mero expediente	06/09/2019
#118	Remetidos os Autos outros motivos para CÂMARA ÚNICA.	06/09/2019
#119	Recebidos os autos	09/09/2019
#120	Ocorrência Processual Certificada	09/09/2019
#121	Remetidos os Autos para conclusão para GABINETE DES. SUELI PEREIRA PINI.	09/09/2019
#122	Conclusos para despacho.	09/09/2019
#123	Recebidos os autos	09/09/2019
#124	Pedido de inclusão	17/09/2019
	DESPACHO-Pedido de inclusão	17/09/2019
#125	Remetidos os Autos outros motivos para CÂMARA ÚNICA.	17/09/2019
#126	Recebidos os autos	18/09/2019
#127	Ocorrência Processual Certificada	28/11/2019
#128	Ocorrência Processual Certificada	16/01/2020
#129	Ocorrência Processual Certificada	21/02/2020
#130	Inclusão em pauta para julgamento de mérito	30/04/2020
#131	Expediente Encaminhado ao DJE	30/04/2020
#132	Disponibilizado no DJ Eletrônico	30/04/2020
#133	Publicado Pauta de Julgamento em 04/05/2020.	04/05/2020
#134	Deliberado em Sessão - Julgado - Mérito	12/05/2020
#135	Remetidos os Autos para conclusão para GABINETE DES. SUELI PEREIRA PINI.	13/05/2020
#136	Recebidos os autos	13/05/2020
#137	Conclusos para lavrar o acórdão.	13/05/2020
#138	Conhecido o recurso de DAVID RODRIGUES e não-provido	21/05/2020
	Acórdão-Não-Provido	21/05/2020
#139	Remetidos os Autos outros motivos para CÂMARA ÚNICA.	21/05/2020
#140	Recebidos os autos	01/06/2020
#141	Expediente Encaminhado ao DJE	22/07/2020

#142	Expedida/certificada a Intimação eletrônica	22/07/2020
#143	Ocorrência Processual Certificada	22/07/2020
#144	Expedida/certificada a Intimação eletrônica	22/07/2020
#145	Disponibilizado no DJ Eletrônico	22/07/2020
#146	Publicado Acórdão em 23/07/2020.	23/07/2020
#147	Confirmada Intimação positiva via Escritório Digital de DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP em 01/08/2020 às 06:01:01 para Acórdão	01/08/2020
#148	Ocorrência Processual Certificada	25/08/2020
#149	Decorrido prazo de PARTE RÉ	04/09/2020
#150	Ocorrência Processual Certificada	04/09/2020
#151	Remetidos os Autos para Parecer para ASSESSORIA DE PROC. CIV, CRIM E ESPEC 2º GRAU-MPAP.	04/09/2020
#152	Recebidos os autos	08/09/2020
#153	Ocorrência Processual Certificada	08/09/2020
#154	Remetidos os Autos outros motivos para GAB DRA. RAIMUNDA CLARA BANHA PICANCO.	08/09/2020
#155	Recebidos os autos	08/09/2020
#156	Favorável	08/09/2020
	Ato do Ministério Público-Favorável	08/09/2020
#157	Remetidos os Autos outros motivos para ASSESSORIA DE PROC. CIV, CRIM E ESPEC 2º GRAU-MPAP.	08/09/2020
#158	Recebidos os autos	08/09/2020
#159	Remetidos os Autos outros motivos para CÂMARA ÚNICA.	08/09/2020
#160	Recebidos os autos	08/09/2020
#161	Transitado em Julgado em 03/09/2020	10/09/2020
#162	Remetidos os Autos em diligência para 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ.	10/09/2020
#163	Recebidos os autos	10/09/2020
#164	Conclusos para decisão.	10/09/2020
#165	Revogada a Prisão	21/09/2020
	DECISÃO-Prisão	21/09/2020
#166	Ocorrência Processual Certificada	23/09/2020
#167	Transitado em Julgado em 03/09/2020	23/09/2020
#168	Expedição de Carta Guia.	23/09/2020
	Carta de Sentença	23/09/2020
#169	Ocorrência Processual Certificada	25/09/2020
#170	Remetidos os Autos para Manifestação para CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROC. JUD. MCP - 1G.	25/09/2020
#171	Recebidos os autos	28/09/2020
#172	Remetidos os Autos outros motivos para GAB DR. FLÁVIO COSTA CAVALCANTE.	28/09/2020
#173	Recebidos os autos	28/09/2020
#174	Juntada de Petição (outras)	28/09/2020
#175	Remetidos os Autos outros motivos para 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ.	28/09/2020
#176	Recebidos os autos	28/09/2020
#177	Ocorrência Processual Certificada	02/10/2020
#178	Expedida/certificada a Intimação eletrônica	02/10/2020
#179	Juntada de Petição (outras)	06/10/2020
#180	Confirmada Intimação positiva via Escritório Digital de DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP em 06/10/2020 às 10:10:04 para DECISÃO	06/10/2020
#181	Ocorrência Processual Certificada	07/10/2020
#182	Expedição de Ofício.	23/10/2020
#183	Documento enviado via TucujurisDoc	23/10/2020

#184	Expedição de Ofício.	23/10/2020
#185	Documento enviado via TucujurisDoc	23/10/2020
#186	Ocorrência Processual Certificada	23/10/2020
#187	Expedição de Ofício.	27/10/2020
#188	Ocorrência Processual Certificada	27/10/2020
#189	Ocorrência Processual Certificada	27/10/2020
#190	Arquivado Definitivamente - Nº de Volumes: 1	27/10/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Distribuído por sorteio

DISTRIBUIÇÃO ALEATÓRIA COM COMPENSAÇÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - Protocolo 965308 - Protocolado(a) em 08-03-2017 às 11:43

Em: 13/03/2017

Prazo: 13/03/2017



Ministério Público
do Estado do Amapá

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS E DA SEGURANÇA PÚBLICA

Endereço: Av. Pe Júlio Maria Lombard ,nº 1585 - Centro. CEP: 68900-030. Macapá. - Amapá.
Tel.: (96) 3198-1713

Inquérito Policial Nº 0007733-86.2016.9.04.0001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ-AP

O **Órgão do Ministério Público**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem perante V. Ex^a, ofertar DENÚNCIA contra:

DAVID RODRIGUES, brasileiro, natural de Porto de Moz/PA, solteiro, autônomo, com 31 anos de idade, nascido em 13/03/1985, portador da CTPS nº2844362 série 001-0/AP, filho de Luiz Rodrigues e de Maria Rita Rodrigues, residente e domiciliado na Rua Baugna, nº528, bairro Renascer I, nesta cidade, em razão da seguinte prática delituosa:

Consta do incluso **AUTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº116/2016-6ºDP**, que serve de suporte a presente denúncia que, no dia 30 de dezembro de 2015, por volta das 11h17, na Rua São José, Centro, nesta urbe, o denunciado, de livre e espontânea vontade, violou direitos autorais do autor e os que lhe são conexos, consistente em exposição para a venda, com intuito de lucro direto, 1075 (um mil e setenta e cinco) fonogramas, dentre CD's e DVD's, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor.

Extrai-se do caderno investigatório que o denunciado portava para a venda, no centro comercial desta Capital, 1075 (um mil e setenta e cinco), unidades de CD's e DVD's piratas.

Com o flagrante efetuado pela Polícia Militar, o denunciado foi encaminhado para a Central de Flagrantes.



Ministério Público
do Estado do Amapá

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS E DA SEGURANÇA PÚBLICA

Endereço: Av. Pe Júlio Maria Lombard ,nº 1585 - Centro. CEP: 68900-030. Macapá. - Amapá.
Tel.: (96) 3198-1713

Inquérito Policial Nº 0007733-86.2016.9.04.0001

Interrogado às fls.09/10, o denunciado confessou os fatos que lhe foram imputados, alegando que tira o sustento de sua família da atividade de venda de CD's e DVD's piratas.

Encontra-se juntado às fls.11 o Auto de Exibição e Apreensão e às fls.24 o Laudo de Exame Pericial.

Autoria e materialidade encontram-se devidamente comprovadas por tudo o que consta nos autos.

Ex positis, está o denunciado **DAVID RODRIGUES**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, incurso nas penas dos **artigo 184, §2º, do Código Penal**.

Requer a abaixo assinado se instaure processo crime, citando-se o denunciado para todos os seus termos e de acordo com o art. 396 do Código de Processo Penal que apresente defesa escrita, intimando-se a testemunha abaixo arrolada para depor sobre o fato narrado, e, no final, condenando-o na forma da lei.

Requer, por fim, que seja o denunciado condenado a reparar os prejuízos causados à vítima, em face da infração perpetrada, nos termos do art. 387, inciso IV do Código de Processo Penal.

Rol de testemunhas:

1) SGT/PM Jorge Elias Barbosa de Sá – qual. às fls.07.

Nesses termos,

P. Deferimento

Macapá, 21 de Fevereiro de 2017

ANDREA GUEDES DE MEDEIROS
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA



POLÍCIA CIVIL
ESTADO DO AMAPÁ

Unidade Policial
Sexta Delegacia de Polícia da Capital – 6ª DP

INQUÉRITO POLICIAL Nº. 116/2016

6ª DP.

Ronaldo Entringe.

Delegado de Polícia.

Michella Brenda M. Souza.

Oficial de Polícia.

Unidade Policial: Sexta Delegacia de Polícia.

Vítima: O Estado.

Indiciado: David Rodrigues.

Capitulação Penal: Artigo 184, §1º, do CP.

AUTUAÇÃO

Aos dez (10) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, na sede da Sexta Delegacia de Polícia, por determinação da Autoridade Policial competente, **Autuo a PORTARIA**, que adiante de se vê, do que, para constar, lavro este termo, Eu *Michella* Michella Brenda M. Souza, Oficial de Polícia Civil, o digitei

Tipo	Inquérito Policial
Numero	0007733-86.2016.9.04.0001
Autuação	21/11/2016 as 15:17:23
Emitente	PICC - Macapá/AP
Descrição	INQUÉRITO POLICIAL Nº 116/2016 - 6ª DP



POLÍCIA CIVIL
ESTADO DO AMAPÁ

Unidade Policial
6ª Delegacia de Polícia da Capital

POLÍCIA CIVIL
ESTADO DO AMAPÁ

Fls. 02

Rub. 5

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL

RONALDO ENTRINGE, Delegado de Polícia Civil, Delegado de Polícia, lotado na 6ª Delegacia de Polícia da Cidade de Macapá, matrícula n.º 1027719, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, sobretudo as dispostas no art. 144, IV, CRFB/88 e art. 4º e seguintes do Código de Processo Penal Brasileiro, e tendo em vista a *notitia criminis* trazida ao seu conhecimento, através do Memo n.º 1496/2016- Ciosp/Pacoval e do BO DA PC n.º 384980, determina ao senhor Oficial de Polícia que tome as diligências expendidas abaixo,

- a) **CONSIDERANDO** o Memo n.º 1496/2016- Ciosp/Pacoval e do BO DA PC n.º 384980, que noticia crime de comercialização de DVD's, fato este corroborado pela confissão do senhor, JORGE ELIAS BARBOSA DE SÁ;
- b) **CONSIDERANDO** que há elementos de informação, apurado até a presente data, os quais constituem INDÍCIOS, mas não único, se não depois de corroborados por outros elementos de convicção, e justa causa para o deflagramento da presente investigação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO POLICIAL**, visando apurar o crime do art. 313-A, art. 297 e art. 171, todos do Código Penal, praticado, em tese, por JORGE ELIAS BARBOSA DE SÁ, determinando a Sr. Oficial de Polícia Civil, a seu cargo, que após Autuado este, proceda as seguintes providências:

- 1) Junte-se aos autos o Memo n.º 1496/2016- Ciosp/Pacoval e do BO DA PC n.º 384980, e seus anexos;
- 2) Comunique-se a Corregedoria de Polícia Civil a instauração do presente inquérito policial;
- 3) Após, volte-me o procedimento concluso, para outras deliberações.

C U M P R A - S E.

Macapá, 10 de outubro de 2016.

Ronaldo Entringe

Delegado de Polícia Civil

DATA/CERTIDÃO

Nesta data, recebi da autoridade policial a referida Portaria, que foi devidamente autuada, do que, para constar, lavro este termo. Macapá – AP, 10/10/2016. Eu, [Assinatura],
Oficial de Polícia Civil, que a certifiquei e datei.

Web

www.policiacivil.ap.gov.br



POLÍCIA CIVIL
ESTADO DO AMAPÁ

003

Unidade Policial USP/AP
Centro Integrado de Operações em Segurança
Pública - CIOSP PACOVAL



Memorando nº. 1496/2015 – Coord. CIOSP/Pacoval

Macapa-AP, 31 de Dezembro de 2015.

Da: Coordenadora do Ciosp Pacoval
Del. Sheila Vasques de Oliveira

ao Del. Adjunto p/ providências.

Ao Exmo Titular da 6ª Delegacia da Capital
Delegado Simas do Espírito Santo de Freitas Ribeiro

Macp, 19/09/16

*Joseane Carvalho
Delegada de Polícia*

Excelentíssimo Delegado,

Cumprimentando-o cordialmente, colho o ensejo para, encaminhar os documentos abaixo relacionados para ciência e demais providências:

- 1) Despacho do delegado plantonista referente ao BO 384980;
- 2) BO PM M-81239/2015;
- 3) Termo de depoimento de JORGE ELIAS BARBOSA DE SÁ
- 4) Termo de interrogatório de David Rodrigues
- 5) Auto de exibição e apreensão
- 6) Cópia da CTPS de DAVID RODRIGUES
- 7) Ofício 7922/2015-CF/Ciosp Pacoval.

8) Cordialmente,

SHEILA VASQUES DE OLIVEIRA
Delegada de Polícia Civil
Coordenadora do Ciosp Pacoval

DESPACHO

*AO OPC, INSTAURA-JG
INQ. POLICIAL*

Ronaldo Entrinque
Delegado de Polícia Civil

23.09.2016



Bom dia! Quinta 31 de Dezembro de 2015 05:10:37 Usuário: LEANDRO TOTINO SOA

Delegacia: CIOSP - CIOSP PACOVAL - CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES EM SEG. PÚBLICA

Início » Ocorrências » Despacho » Despacho Detalhes

Volt

DESPACHO DA AUTORIDADE POLICIAL

Imprimir

Nº DA OCORRÊNCIA: 384980

DATA: 31/12/2015

DELEGADO REMETENTE: LEANDRO TOTINO

DELEGACIA DESTINO: CIOSP PACOVAL - CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES EM SEG. PÚBLICA

DELEGADO DESTINO: SHEILA DE OLIVEIRA VASQUES

STATUS: EM ANDAMENTO

DESPACHO: NOS TERMOS DO ART.530-D DO CPP, ENCAMINHEM-SE OS OBJETOS PARA PERÍCIA. POSTERIORMENTE, ENCAMINHEM-SE AS PEÇAS A DELEGACIA PARA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL.

SIOP - Sistema de Ocorrência Policial - Copyright © 2006 Prodap

A(o) 6º DP
Para ciência
e demais
providências.
Mcp 31/12/15
[Assinatura]
Sheila Vasques
Coord. Ciosp/PCV

Desert, bf



POLÍCIA CIVIL
ESTADO DO AMAPÁ

Unidade Policial: 03
Centro Integrado de Operações em Segurança
Pública - CIOSP PACOVAL



DESPACHO

No dia 30 de dezembro de 2015, foi-nos apresentado DAVID RODRIGUES, como suposto autor do crime previsto no artigo 184, § 2 do CPB.

Segundo as informações prestadas pelos policiais que realizaram a prisão, por volta de 11h18min, o apresentado estava na Avenida Coelho de Carvalho com a Rua São José, constatou-se que o mesmo trazia consigo vultosa quantidade de cds e dvds supostamente piratas.

Todavia, para a realização do flagrante desse tipo de delito, necessita-se de prova que ateste a inautenticidade dos objetos apreendidos, uma vez que esta autoridade não possui a atribuição necessária para constatação de autenticidade, e segundo o artigo 530-D do CPP: " Subsequente à apreensão, será realizada, por perito oficial, ou na falta deste, por pessoa tecnicamente habilitada, perícia sobre todos os bens apreendidos e elaborado o laudo que deverá integrar o inquérito ou o processo".

Portanto, por não se poder verificar a autenticidade do material apreendido, não se configura o flagrante, devendo-se remeter o B.O em anexo para que a delegacia especializada apure o delito, tomando as providências adequadas à verificação da autenticidade do material apreendido.

Macapá, 30 de dezembro de 2015.

Leandro Totino Soares
Delegado de Polícia Civil



ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ
2º BPM
BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº M- 81239/2015



Ocorrência: VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS	Data: 30/12/2015	Hora: 11:18:00
Local: AV. ANTÔNIO COELHO DE CARVALHO COM RUA SÃO JOSÉ	Nº: Bairro: CENTRAL	Município: MACAPÁ
Condutor: 2º SGT JORGE SÁ	VTR: 2415	

1. PESSOAS ENVOLVIDAS

ENVOLVIDO 1 INFRATOR	Sexo: M	Orien. Sexual:	Ident. Género:	Idade: 30
Nome: DAVID RODRIGUES	Nome Social:	Natural: PORTO MOZ	UF: PA	
Ocupação:	Profissão:	Alcunha:		
Pai:	Mãe:			
End.: RUA BALQUINA	Nº: 528	Bairro: RENASCER I	Cidade: MACAPÁ	
RG:	CPF:	Estado Civil:		
Condições Físicas: NORMAIS		Raça:		
Sintomas uso entorp.:	Sintomas uso bebi. alcoó.	Renda Familiar (Sal. Míni.):		

2. PROVIDÊNCIAS TOMADAS

2.1 Quanto a Vítima

Condução ao Hospital?	Recebeu (e em)?	Houve Lesão(ões)?
Se houve, quais e onde:		

2.2 Quanto ao Autor/Infrator:

Detido/Apree. em Flagrante?	Condução a Deleg.?	Qual?
Delegado estava na DP?	Evasão do local?	Reação a voz de prisão?
Auto de Resist. nº	Condução ao Hospital?	Recebeu atend. médico?

3. OBJETOS APREENDIDOS

Aprensão Arma.?	QTD? 0	Mod./Cali.?	Nº?
Aprensão Muni.?	Cali.?	QTD? 0	Intactos? 0
			Deflag.? 0

Demais Objetos Apreendidos? DA OCORRÊNCIA: 1075 (MIL E SETENTA E CINCO) CD/DVDS PIRATAS // DO INFRATOR: R\$ 3.003,00 (TRÊS MIL E TRÊS REAIS), 01 BÍBLIA SAGRADA, 01 MOLHO DE CHAVES, 01 CARTEIRA DE TRABALHO, 01 FACA, 02 MALAS.

4. DESCRIÇÃO DOS FATOS

EM PATRULHAMENTO PELO ENDEREÇO ACIMA CITADO O INFRATOR AO AVISTAR A VIATURA ADENTROU UMA LOJA. A EQUIPE RESOLVEU ABORDÁ-LO. QUE CONFESSOU QUE ESTARIA VENDENDO CD E DVDS PIRATAS. FORAM FEITAS APREENSÕES DE MATERIAIS E A DETENÇÃO DO REFERIDO INFRATOR. QUE ESTE FOI RECONHECIDO POR UM MEMBRO DA GUARNIÇÃO, SENDO ELE O AUTOR DE VÁRIAS MENSAGENS E ÁUDIOS EM UM GRUPO DE WHATSAPP, DANDO ORDENS PARA QUE MATASSEM UM SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR LOTADO NO 2º BPM (SGT SANDOKAN). QUE FOI MANTIDO CONTATO COM O REFERIDO GRADUADO QUE INFORMOU QUE ASSIM QUE LARGASSE SERVIÇO PROCURARIA ESTA ESPECIALIZADA. O INFRATOR, JUNTAMENTE COM OS OBJETOS APREENDIDOS, FORAM APRESENTADOS NO CIOSP DO PACOVAL PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS.

Condutor: Jorge Elias Dubois de Sá	Data: 30.12.15	Hora: 11:25
------------------------------------	----------------	-------------

5. RECIBO DA ENTREGA DE PRESOS E/OU APREENDIDOS

Recebi (o)s preso(s) e/ou apreendidos em: ___ / ___ / ___ , às ___ Horas.

Nome Completo: Jairo Rocha	Órgão:	Sigla:
Cargo ou Função: AGENTE POLÍCIA	Data: 30/12/15	Hora: 11:30
Assinatura:		

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

[Imprimir](#) - [Voltar](#)

AUTORIDADE POLICIAL: LEANDRO TOTINO SOARES
OFICIAL DE POLÍCIA: GEISON CASTRO DOS SANTOS
UNIDADE POLICIAL: CIOSP PACOVAL- CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES EM SEG. PÚBLICA

DADOS DA OCORRÊNCIA:

OCORRÊNCIA: 384980
 DATA DO FATO: 30/12/2015
 HORÁRIO DO FATO: 11:17
 LOCAL DO FATO: CENTRAL, RUA SAO JOSE

NATUREZA DA OCORRÊNCIA:
 GRUPO:Outros|SUBGRUPO:Outros

ENVOLVIDOS:

COMUNICANTE

NOME: SGT. JORGE SÁ	DATA DE NASCIMENTO:
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO(A)	NACIONALIDADE:
SEXO: MASCULINO	PROFISSÃO: POLICIAL MILITAR
PAI:	MÃE:
ENDEREÇO: MACAPA: SANTA RITA, AVENIDA FAB, Nº	FONE CONTATO: 91103490
REFERÊNCIA:	

OBJETOS:

TIPO CARACTERÍSTICA PLACA CHASSI APRESENTADO

NADA FOI APRESENTADO

RELATO:

Apresentado pelo SGT JORGE SÁ/ 6ºBPM, o nacional DAVID RODRIGUES por estar comercializando CD e DVD falsificados. Foram apresentados 1075 CD/DVD.

DESPACHO DA AUTORIDADE POLICIAL:

DATA: 31/12/2015
 DELEGADO REMETENTE: LEANDRO TOTINO
 DELEGACIA DESTINO: CIOSP PACOVAL- CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES EM SEG. PÚBLICA
 DELEGADO DESTINO: SHEILA DE OLIVEIRA VASQUES
 STATUS: EM ANDAMENTO
 TIPO DE DESPACHO: ENCAMINHAR A DELEGACIA COMPETENTE
 DESPACHO: NOS TERMOS DO ART.530-D DO CPP, ENCAMINHEM-SE OS OBJETOS PARA PERÍCIA. POSTERIORMENTE, ENCAMINHEM-SE AS PEÇAS A DELEGACIA PARA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL.

DATA: 31/12/2015
 DELEGADO REMETENTE: SHEILA VASQUES DE OLIVEIRA
 DELEGACIA DESTINO: SEXTA DELEGACIA DE POLICIA
 DELEGADO DESTINO: SIMAS DO ESPIRITO SANTO DE FREITAS RIBEIRO
 STATUS: PENDENTE
 TIPO DE DESPACHO: CUMPRIR ATOS E TERMOS LEGAIS
 DESPACHO: ENCAMINHO O PRESENTE BO PARA CINECIA E DEMAIS PROVIDENCIAS. OS DUCUMENTOS COLHIDOS NA CF CIOSP PACOVAL FORAM ENCAMINHADOS À 6ºDP MEDIANTE MEMO 1496/2015-COORD CIOSP PACOVAL

AUTENTICAÇÃO:

DATA: 05/01/2016 HORA: 09:51
 GERADO POR: WALTER GONÇALVES DIAS FILHO



POLÍCIA CIVIL
ESTADO DO AMAPÁ

Unidade Policial
Centro Integrado de Operações em Segurança
Pública – CIOSP PACOVAL

POLÍCIA CIVIL
ESTADO DO AMAPÁ

Fls. 01-A

Rub. J

TERMO DE DEPOIMENTO DO CONDUTOR DO FATO

Aos 30 dias do mês de dezembro de 2015, nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na sede do CIOSP no bairro Pacoval, onde presente se encontrava **Leandro Tofino Soares**, Delegado de Polícia, e com ele o Oficial de Polícia a seu cargo ao final assinado, compareceu:

Nome: JORGE ELIAS BARBOSA DE SÁ (96) 9195-34132
Patente: SARGENTO
Batalhão: 6º BATALHÃO
Endereço Institucional: Comando Geral da Polícia Militar. Rua Jovino Dinoá, s/n. Bairro Beiroi, Macapá-AP

Compromissado na forma da Lei, às perguntas **RESPONDEU QUE** nesta data, por volta das 11h18min, foram acionados a comparecer na Rua Antonio Coelho de Carvalho com a São José, pois lá estaria uma pessoa que vem ameaçando um sargento da polícia militar; Que no local, verificaram que ele estava com grande quantidade de CDs e DVD's piratas destinado à venda, que logo foi apreendido; Que sobre as ameaças, a vítima irá procurar esta Unidade Policial e não foi encontrado o aparelho celular que estaria sendo utilizado para ameaças; Que diante disso, conduziram ambos para esta Central. Nada mais havendo a lavar determinou a autoridade encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Autoridade Policial:

Condutor: Jorge Elias Barbosa de Sá

Oficial de Polícia

Web
www.policiacivil.ap.gov.br
ciosspacoval@policiacivil.ap.gov.br

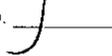


POLÍCIA CIVIL
ESTADO DO AMAPÁ

Unidade Policial
Centro Integrado de Operações em Segurança
Pública – CIOSP PACOVAL

POLÍCIA CIVIL
ESTADO DO AMAPÁ

Fis. 

Rub. 

TERMO DE DEPOIMENTO DO CONDUTOR DO FATO

Aos 30 dias do mês de dezembro de 2015, nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na sede do CIOSP no bairro Pacoval, onde presente se encontrava **Leandro Totino Soares**, Delegado de Polícia, e com ele o Oficial de Polícia a seu cargo ao final assinado, compareceu:

Nome: JORGE ELIAS BARBOSA DE SÁ

(96) 9195-34132

Patente: SARGENTO

Batalhão: 6º BATALHÃO

Endereço Institucional: Comando Geral da Polícia Militar. Rua Jovino Dinoá, s/n. Bairro Beiroi, Macapá-AP

Compromissado na forma da Lei, às perguntas **RESPONDEU QUE** nesta data, por volta das 11h18min, foram acionados a comparecer na Rua Antonio Coelho de Carvalho com a São José, pois lá estaria uma pessoa que vem ameaçando um sargento da polícia militar; Que no local, verificaram ~~que ele~~ estava com grande quantidade de CDs e DVD's piratas destinado à venda, que logo foi apreendido; Que sobre as ameaças, a vítima irá procurar esta Unidade Policial e não foi encontrado o aparelho celular que estaria sendo utilizado para ameaças; Que diante disso, conduziram ambos para esta Central. Nada mais havendo a lavrar determinou a autoridade encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Autoridade Policial:

Condutor: 

Oficial de Polícia



POLÍCIA CIVIL
ESTADO DO AMAPÁ

Unidade Policial
Centro Integrado de Operações em Segurança
Pública – CIOSP PACOVAL

POLÍCIA CIVIL
ESTADO DO AMAPÁ

Fls. 09

Rub. J

Aos trinta dias do mês de Dezembro do ano dois mil e quinze, nesta cidade de Macapá, município do Estado do Amapá, e na sede da Centro Integrado de Operações em Segurança Pública – **CIOSP PACOVAL**, onde se achava presente LEANDRO TOTINO SOARES, Delegado de Polícia respectiva, comigo Oficial de Polícia de seu cargo ao final declarado e assinado, passou a Autoridade a Interrogar **DAVID RODRIGUES**, brasileiro, autônomo, natural de Porto de Mós PA, filho de Luiz Rodrigues e Maria Rita Rodrigues, residente na Rua Baugna, 528, Renascer I. Cientificado das acusações a si imputadas e de seus direitos constitucionais de permanecer calado, ter assistência da família e de advogado. Sabendo ler e escrever. Inquirido pela Autoridade Policial a respeito dos fatos que deram origem a este feito, **RESPONDEU**: QUE, conhece as acusações contra si imputadas e confessa que vende DVD e CD de origem de "pirataria"; QUE tira seu sustento e de sua família dessa atividade de venda de DVD e CD; QUE perguntado da origem dos DVDs e CDs disse que compra no centro da cidade de pessoas que ali vende, mas que não sabe identificar as mesmas; QUE pretende parar de atuar nessa atividade tendo em vista ser ilegal; QUE já foi conduzido a delegacia, na oportunidade ao CIOSP do Congos, no ano de 2013, pela mesma atividade de comercialização de DVD "pirata"; QUE sobre as supostas ameaças que teria feito, o interrogado nega tal fato, pois não ameaçou ninguém; QUE ao ser preso, foi conduzido pacificamente; QUE perguntado se sofreu alguma violência por parte dos policiais que realizaram sua prisão, o mesmo disse que não sofreu qualquer violência. E mais não disse. Nada mais havendo a ser lavrado, determinou a Autoridade Policial encerrar o presente feito que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos. Eu, [Assinatura], Oficial de Polícia Civil, que digitei e subscrevi.

Autoridade Policial:

LEANDRO TOTINO SOARES

INTERROGADO: David Rodrigues

Oficial de Polícia: [Assinatura]



POLÍCIA CIVIL
ESTADO DO AMAPÁ

Unidade Policial
Centro Integrado de Operações em Segurança
Pública – CIOSP PACOVAL

POLÍCIA CIVIL
ESTADO DO AMAPÁ

Fls. 10

Rub. J

Aos trinta dias do mês de Dezembro do ano dois mil e quinze, nesta cidade de Macapá, município do Estado do Amapá, e na sede da Centro Integrado de Operações em Segurança Pública – **CIOSP PACOVAL**, onde se achava presente LEANDRO TOTINO SOARES, Delegado de Polícia respectiva, comigo Oficial de Polícia de seu cargo ao final declarado e assinado, passou a Autoridade a Interrogar **DAVID RODRIGUES**, brasileiro, autônomo, natural de Porto de Mós PA, filho de Luiz Rodrigues e Maria Rita Rodrigues, residente na Rua Baugna, 528, Renascer I. Cientificado das acusações a si imputadas e de seus direitos constitucionais de permanecer calado, ter assistência da família e de advogado. Sabendo ler e escrever. Inquirido pela Autoridade Policial a respeito dos fatos que deram origem a este feito, **RESPONDEU**: QUE, conhece as acusações contra si imputadas e confessa que vende DVD e CD de origem de "pirataria"; QUE tira seu sustento e de sua família dessa atividade de venda de DVD e CD; QUE perguntado da origem dos DVDs e CDs disse que compra no centro da cidade de pessoas que ali vende, mas que não sabe identificar as mesmas; QUE pretende parar de atuar nessa atividade tendo em vista ser ilegal; QUE já foi conduzido a delegacia, na oportunidade ao CIOSP do Congos, no ano de 2013, pela mesma atividade de comercialização de DVD "pirata"; QUE sobre as supostas ameaças que teria feito, o interrogado nega tal fato, pois não ameaçou ninguém; QUE ao ser preso, foi conduzido pacificamente; QUE perguntado se sofreu alguma violência por parte dos policiais que realizaram sua prisão, o mesmo disse que não sofreu qualquer violência. E mais não disse. Nada mais havendo a ser lavrado, determinou a Autoridade Policial encerrar o presente feito que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos. Eu, _____, Oficial de Polícia Civil, que digitei e subscrevi.

Autoridade Policial:

LEANDRO TOTINO SOARES

INTERROGADO: DAVID RODRIGUES

Oficial de Polícia:



POLÍCIA CIVIL
ESTADO DO AMAPÁ

Unidade Policial
Centro Integrado de Operações em Segurança
Pública – CIOSP PACOVAL

POLÍCIA CIVIL
ESTADO DO AMAPÁ

Fls. 11

Rub. J

AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO
BO PM nº M-81239/2015

Aos trinta (30) dias do mês de **Dezembro (12)** do ano de **dois mil e quinze**, nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, na sede deste CIOSP/PACOVAL, onde se achava presente o Sr. LEANDRO TOTINO SOARES, Delegado de Polícia Plantonista, comigo Oficial de Polícia ao final assinado, compareceu o **2º SGT PM JORGE ELIAS BARBOSA DE SÁ**, Policial Militar, Lotado no 6º BPM, VTR nº 2415, Telefone 99195 3413, e apresentou o objeto a seguir descrito, tendo sido apreendido pela Autoridade Policial:

- **1075 (mil e setenta e cinco) unidades de CDs/DVDs supostamente produtos de piratarias;**

Nada mais havendo a lavrar, determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente auto, que depois de lido e achado conformê, vai por todos assinado. Eu, Oficial de Polícia, que digitei e subscrevi.

Autoridade Policial:

LEANDRO TOTINO SOARES

APRESENTANTE:

Jorge Elias Barbosa de Sá

TESTEMUNHA:

Jefferson Monteiro da Silva

Oficial de Polícia:

[Assinatura]



POLÍCIA CIVIL
ESTADO DO AMAPÁ

Unidade Policial
Centro Integrado de Operações em Segurança
Pública – CIOSP PACOVAL

POLÍCIA CIVIL
ESTADO DO AMAPÁ

Fls. 12

Rub. J

AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO
BO PM nº M-81239/2015

Aos trinta (30) dias do mês de **Dezembro (12)** do ano de **dois mil e quinze**, nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, na sede deste CIOSP/PACOVAL, onde se achava presente o Srº. LEANDRO TOTINO SOARES, Delegado de Polícia Plantonista, comigo Oficial de Polícia ao final assinado, compareceu o **2º SGT PM JORGE ELIAS BARBOSA DE SÁ**, Policial Militar, Lotado no 6º BPM, VTR nº 2415, Telefone 99195 3413, e apresentou o objeto a seguir descrito, tendo sido apreendido pela Autoridade Policial:

- **1075 (mil e setenta e cinco) unidades de CDs/DVDs supostamente produtos de piratarias;**

Nada mais havendo a lavrar, determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente auto, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu, Oficial de Polícia, que digitei e subscrevi.

Autoridade Policial:

LEANDRO TOTINO SOARES

APRESENTANTE:

Jorge Elias Barbosa de Sá

TESTEMUNHA:

Jefferson Montenegro da Silva

Oficial de Polícia:

[Assinatura]

TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS**, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

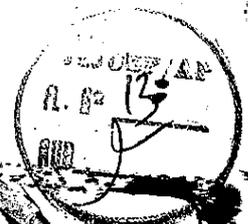
Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional, garante a preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribuindo para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE POLÍTICA DE TRABALHO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

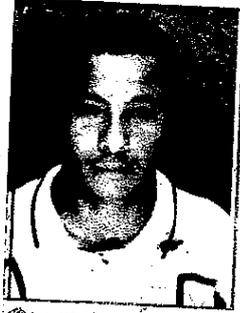
126.65219.03-6

NÚMERO
2844326

SÉRIE
001-0 AP

DAVINO (No do Sr. Davino)

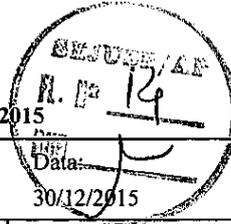
ASSINATURA DO TITULAR



384980



ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ
QPM 6º BPM
BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº M- 81239/2015



Ocorrência: VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS
Local: AV. ANTÔNIO COELHO DE CARVALHO COM RUA SÃO JOSÉ Nº: Bairro: CENTRAL Município: MACAPÁ
Conductor: 2º SGT JORGE SA VTR: 2415

1. PESSOAS ENVOLVIDAS

ENVOLVIDO 1: INFRATOR
Sexo: M, Orien. Sexual: , Ident. Gênero: , Idade: 30
Nome: DAVID RODRIGUES, Nome Social: , Natural: PORTO MOZ, UF: PA
Ocupação: , Profissão: , Alcunha: , Pai: , Mãe: , End.: RUA BALQUINA Nº: 528 Bairro: RENASCER I Cidade: MACAPÁ
Fone: , RG: , CPF: , Estado Civil: , Condições Físicas: NORMAIS Raça: , Sintomas uso entorp.: , Sintomas uso bebi. alcoó.: , Renda Familiar (Sal. Míni.):

2. PROVIDÊNCIAS TOMADAS

2.1 Quanto a Vítima
Condução ao Hospital? Recebeu (eram)? Houve Lesão(ões)?
Se houve, quais e onde:
2.2 Quanto ao Autor/Infrator:
Detido/Apree. em Flagrante? Condução à Deleg.? Qual?
Delegado estava na DP? Evasão do local? Reação a voz de prisão?
Auto de Resist. nº Condução ao Hospital? Recebeu atend. médico?

3. OBJETOS APREENDIDOS

Apreensão Arma.? QTD? 0 Mod./Cali.? Nº?
Apreensão Muni.? Cali.? QTD? 0 Intactos? 0 Deflag.? 0
Demais Objetos Apreendidos? DA OCORRÊNCIA: 1075 (MIL E SETENTA E CINCO) CD/DVDS PIRATAS // DO INFRATOR: R\$ 3.003,00 (TRÊS MIL E TRÊS REAIS), 01 BÍBLIA SAGRADA, 01 MOLHO DE CHAVES, 01 CARTEIRA DE TRABALHO, 01 FACA, 02 MALAS.

4. DESCRIÇÃO DOS FATOS

EM PATRULHAMENTO PELO ENDEREÇO ACIMA CITADO O INFRATOR AO AVISTAR A VIATURA ADENTROU UMA LOJA. A EQUIPE RESOLVEU ABORDÁ-LO. QUE CONFESSOU QUE ESTARIA VENDENDO CD E DVDS PIRATAS. FORAM FEITAS APREENSÕES DE MATERIAIS E A DETENÇÃO DO REFERIDO INFRATOR. QUE ESTE FOI RECONHECIDO POR UM MEMBRO DA GUARNIÇÃO, SENDO ELE O AUTOR DE VÁRIAS MENSAGENS E ÁUDIOS EM UM GRUPO DE WHATSAPP, DANDO ORDENS PARA QUE MATASSEM UM SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR LOTADO NO 2º BPM (SGT SANDOKAN). QUE FOI MANTIDO CONTATO COM O REFERIDO GRADUADO QUE INFORMOU QUE ASSIM QUE LARGASSE SERVIÇO PROCURARIA ESTA ESPECIALIZADA. O INFRATOR, JUNTAMENTE COM OS OBJETOS APREENDIDOS, FORAM APRESENTADOS NO CIOSP DO PACOVAL PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS.

Conductor: Jorge Elias Rubens de Sa Data: 30.12.15 Hora: 11:25

5. RECIBO DA ENTREGA DE PRESOS E/OU APREENDIDOS

Recebi o(s) preso(s) e/ou apreendido(s) em: ___/___/___, às ___ Horas.

Nome Completo: JAIR ROCHA
Cargo ou Função: AGENTE POLÍCIA
Assinatura: [Signature]
Órgão: [Blank] Sigla: [Blank]
Data: 30/12/15 Hora: 11:30h



POLÍCIA CIVIL
ESTADO DO AMAPÁ

Unidade Policial
Centro Integrado de Operações em Segurança
Pública - CIOSP PACOVAL

POLÍCIA CIVIL
ESTADO DO AMAPÁ

Fls. 15

Rub. J

Ofício n.º 7922/2015-CF/CIOSP-Pacoval

Macapá-AP, 30 de Dezembro de 2015.

Ref.: ao B.O. PM de n.º. M - 81239/2015

Ao
Ilmo. Sr.
Diretor da POLITEC/AP
NESTA

Senhor Diretor,

A fim de instruir procedimento policial a ser instaurado oportunamente, requesito a V. Sª, designar peritos para proceder a **EXAME PERICIAL DE CONTRAFAÇÃO**, em **1075 (mil e setenta e cinco) UNIDADES DE MÍDIAS de autores diversos entre CDs e DVDs**, devendo os senhores peritos responder aos quesitos de praxe, a fim de informar se o material apresentado é contrafeito.

Atenciosamente,

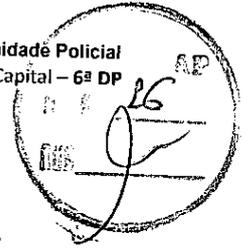

LEANDRO TOTINO SOARES
Delegado de Polícia Civil

POLITEC
Protocolo nº 116138
Data da Entrega 30.12.15
Hora da Entrada 21:24
Reneide



POLÍCIA CIVIL
ESTADO DO AMAPÁ

Unidade Policial
Sexta Delegacia de Polícia da Capital - 6ª DP



Memorando. nº 257/2016-6ª DP

Macapá/AP, 10 de Outubro de 2016.

A

Exmª. Sra

SANDRA DE FATIMA DANTAS

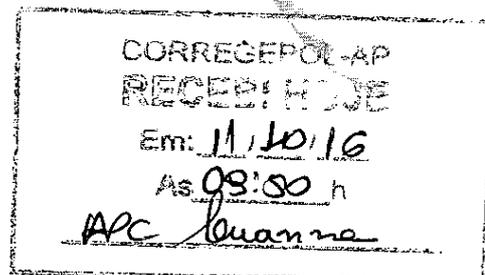
Corregedora Geral da Polícia Civil/AP

Senhora Corregedora,

Informo a Vossa Excelência a instauração do **Inquérito Policial nº. 116/2016-6ª D.P** autuado no dia 10/10/16, visando apurar o delito tipificado no artigo 313-A, 297 e art, 171, todos do CP, tendo como vítima o Estado.

Atenciosamente,

Ronaldo Entringe.
Delegado de Polícia Civil.





POLÍCIA CIVIL
ESTADO DO AMAPÁ

Unidade Policial
6ª Delegacia de Polícia da Capital

POLÍCIA CIVIL ESTADO DO AMAPÁ	
Fls.	17
Rub.	J

INQ. POL. 116/2016

CONCLUSÃO

Aos 18/10/2016, faço conclusos os presentes Autos à Autoridade Policial competente. Do que para constar, lavro este termo. Eu, [Assinatura], o assino.
Oficial de Polícia

DESPACHO

Ao Senhor Oficial de Polícia determino que, após atuado o presente procedimento, tome as seguintes providências:

1. Expeça-se ofício à Politec requisitando o envio do Laudo de Exame de Corpo de Delito de Falsidade em DVD's, solicitado em 30.12.2015, mediante ofício Ciosp/Pacoval n.º 7922/2015;
2. Após, volte-me o procedimento concluso, outras deliberações.

CUMPRASE.

Macapá-AP, 18 de outubro de 2016.

[Assinatura]
Ronaldo Epifânio
Delegado de Polícia

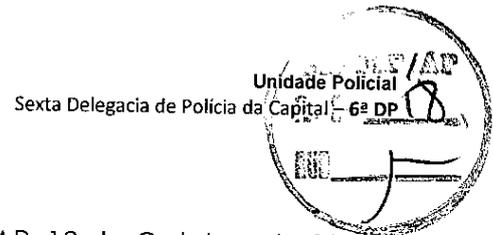
DATA/CERTIDÃO

Nesta data, recebi da autoridade policial o referido Despacho, que foi devidamente atuado, do que, para constar, lavro este termo. Macapá - AP, 18 de Outubro 2016. Eu, [Assinatura], Oficial de Polícia Civil, que a certifiquei e datei.

Web
www.policiacivil.ap.gov.br



POLÍCIA CIVIL
ESTADO DO AMAPÁ



Ofício N.º 1377 /2016-6ª DP

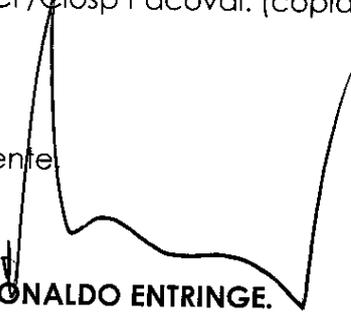
Macapá/AP, 18 de Outubro de 2016.

A sua Senhoria
Diretor do Departamento de Criminalística
Polícia Técnico-Científica do Amapá - Polítec

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, visando instruir Inquérito policial N.º 116/2016-6ªDP, REQUEIRO a Vossa Senhoria encaminhar a esta Delegacia de Polícia o **Laudo de Exame de Corpo de Delito de Falsidade em mídias de CD's e DVD's**, encaminhado a essa Instituição no dia 30/12/2015 através do Ofício N.º. 7922/15-CF/Ciosp Pacoval. (cópia anexo).

Atenciosamente,

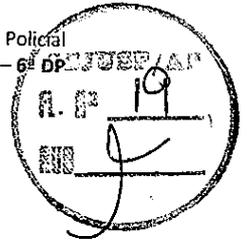

RONALDO ENTRINGE.
Delegado de Polícia Civil.

PROT-119130/2016 DATA 20/10 HORA: 10:03-MCF



POLÍCIA CIVIL
ESTADO DO AMAPÁ

Unidade Policial
Sexta Delegacia de Polícia da Capital – 6ª DP



Ofício nº 154/2016-6º DP.

Ref. IP 116/2016-6º D.P.

Macapá-AP, 08 de Novembro de 2016

Ao
Excelentíssimo Senhor
Eder Geraldo Abreu
Coordenador da PICC
NESTA.

Douto Promotor,

Cumprimentando cordialmente, estando o prazo de permanência nesta Delegacia esgotado, com fulcro no art. 10, §3º, do Código de Processo Penal, venho solicitar a Vossa Excelência **DILAÇÃO DE PRAZO** a fim de que possamos dar o devido prosseguimento nas investigações.

Atenciosamente,


Ronaldo Enfringe
Delegado de Polícia Civil.



Ministério Público
do Estado do Amapá



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS

Inquérito Policial Nº 0007733-86.2016.9.04.0001

Certidão

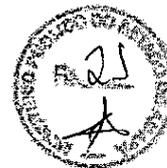
Certifico para os devidos fins que nesta data **DISTRIBUÍ**, ao (à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a). ANDREA GUEDES DE MEDEIROS para **MANIFESTAÇÃO**.

Macapá, 21 de Novembro de 2016


Joel da Costa Souza
Divisão de Inquérito



Ministério Público
do Estado do Amapá



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS

Endereço: Av. Pe Júlio Maria Lombard ,nº 1585 - Centro. CEP: 68900-030. Macapá. - Amapá.
Tel.: (96) 3198-1713

Inquérito Policial Nº 0007733-86.2016.9.04.0001

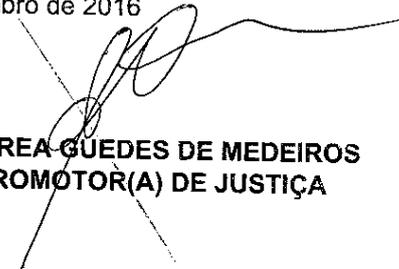
Despacho

Senhor(a) Delegado(a),

Concedo a **dilação de prazo** solicitada por Vossa Excelência, assinalando o prazo de 30 dias para a realização das diligências necessárias à conclusão dos presentes autos.

Retornem os autos com as cautelas de estilo.

Macapá, 22 de Novembro de 2016


ANDREA GUEDES DE MEDEIROS
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA



Ministério Público
do Estado do Amapá



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS

Inquérito Policial Nº 0007733-86.2016.9.04.0001

Certidão

Certifico que, nesta data, de ordem do Excelentíssimo Senhor Coordenador da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS, faço a REMESSA dos autos Inquérito Policial Nº 116/2016 6º DELEGACIA DE POLICIA DA CAPITAL (06 DPC) composto de 22 folhas à (o) 6DP DELEGACIA DE POLICIA DA CAPITAL (06º DPC), com **dilação de prazo** e RETORNO em 30 dias.

Macapá, 29 de Novembro de 2016

Joel da Costa Souza
Divisão de Inquérito

Termo de Recebimento

Certifico que, nesta data, fiz o recebimento dos autos Inquérito Policial 0007733-86.2016.9.04.0001 conforme descrito acima .

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: _____
: _____

Responsável



1339

Memo. 1904/2016 – Coord. Ciosp/Pacoval

23
[Handwritten signature]

Macapá-AP, 09 de Novembro 2016.

Do Del Ronaldo para providências

Da: Coordenadora do Ciosp Pacoval
Del^a. Sheila Vasques de Oliveira

À Delegada Titular da 6^a DP
Joseane Carvalho

Joseane Carvalho
Delegada de Polícia
Maz. 23
11
16

Excelentíssimo Delegado

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminharmos a esta DP os documentos, Laudo e Objetos abaixo relacionados, a fim de que sejam dadas as devidas providências:

- ✓ Original Laudo nº 116138/2015 – GAPE/DC;
- ✓ Memo. nº 1496/2015 – Coord. Ciosp/Pacoval;
- ✓ Todos os objetos descritos no Laudo nº 116138/2015 – GAPE/DC, sendo resumidamente: 02 (duas) malas pretas contendo 1075 CD's e DVD's de diversos títulos e autores.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Sheila Vasques de Oliveira
Delegada de Polícia Civil
Coordenadora do Ciosp Pacoval

Martins
23/11/2016
SEXTA DELEGACIA DE POLÍCIA
RCP-BIDO
Em, 23/11/2016

24
J



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE CRIMINALÍSTICA
GRUPO DE ATIVIDADE DE PERÍCIA ESPECIAL

Registrado em 16 de janeiro de 2016
Of. N° 7922/2014-CF/CIOSP PACOVAL
BO. N° 81239/15-PM

LAUDO N° 116138/2015
GAPE/DC

Folha 1 de 1

EXAME DE CORPO DE DELITO
LAUDO DE EXAME PERICIAL

Aos 16 dias de mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Macapá, pelo Diretor Presidente da Policia Técnico - Científica Doutor Salatiel Guimarães, foi designado o perito criminal YUMIKO OKADA, para procederem ao EXAME PERICIAL, a fim de ser atendida a solicitação do delegado de Policia Civil Dr. Leandro Totino Soares, contida no ofício acima mencionado, datado do dia 15/01/2014, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias o que encontrarem, descobrirem, observarem.

I - HISTÓRICO: Atendendo a solicitação contida no ofício acima mencionado, os signatários do presente Laudo Pericial, passaram a examinar os materiais a seguir descritos.

II - DOS OBJETIVOS EXAMES: Visam realizar análises periciais nos materiais encaminhados.

III - DOS EXAMES: Trata-se de 02 malas pretas contendo 1.075 CD's e DVD's de diversos títulos e autores que apresentam encartes em papel comum comercial e envolvido em embalagens transparentes e todos os encartes não apresentam elementos de seguranças como selo holográfico e impressão offset. São cópias de CD's e DVD's originais. O perito examinou apenas os materiais encaminhados e não foi encontrada nenhuma informação sobre ser ou não ser contrafeito.

IV- CONCLUSÃO: Face aos exames realizados e devidamente analisados o perito conclui que se trata de cópias de mídias originais, com encartes em papel comum comercial e envolvidos em embalagens transparentes e não apresentam elementos de seguranças como selo holográfico e impressão offset, portanto trata-se de cópias de mídias originais.

Junto com o laudo, segue os materiais examinados.

Nada mais havendo a lavrar, foi encerrado o presente Laudo Pericial, que relatado pelos signatários vai devidamente assinado.

Macapá - AP, 16 de janeiro de 2016.

YUMIKO OKADA
Perito Criminal

POLICIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO ESTADO DO AMAPÁ



POLÍCIA CIVIL
ESTADO DO AMAPÁ

Unidade Policial
Sexta Delegacia de Polícia da Capital – 6ª DP

POLÍCIA CIVIL
ESTADO DO AMAPÁ

Fis. 25

Rub. J

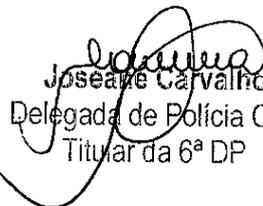
DESPACHO

Ref.: IP nº. 116/2016- 6ª DP

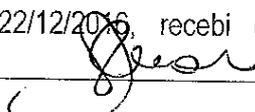
A Portaria inaugural dos presentes autos identificou equivocadamente o condutor do fato como sendo o investigado. Assim, **DETERMINO**, à Oficiala de Polícia, *Michella Brendea Macedo Souza* que:

- 1 – Consigne no Livro Tombo a correção do nome do investigado, devendo contar o indiciado como sendo o nacional DAVID RODRIGUES;
- 2 – Oficie-se à POLITEC para fins de confecção da FAC do indiciado como DAVID RODRIGUES, como incurso nas penas do art. 184, § 1º, do CP;
- 3 – Outras pertinentes ao feito em apuração;
- 4 – Cumpra-se.

Macapá/AP, 22 de dezembro de 2016.


Joseane Carvalho
Delegada de Polícia Civil
Titular da 6ª DP

DATA

Em 22/12/2016, recebi os presentes Autos, do que, para consta, lavro este termo. Eu, , Oficial (a) de Polícia, que digitei e o datei.



26
J

AUTO DE QUALIFICAÇÃO INDIRETA DO SENHOR DAVID RODRIGUES, na forma abaixo:

Aos dois (02) de Janeiro (01) de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, e na sede da Sexta Delegacia de Polícia Civil, onde se achava presente a Senhora **Joseane Carvalho**, Delegada de Polícia Civil, comigo, Oficiala de Polícia de seu cargo adiante declarado e assinado, procedeu-se, a qualificação indireta do nacional DAVID RODRIGUES, visando o seu indiciamento indireto, embasado em informações de seu interrogatório.

Nome: DAVID RODRIGUES.

Apelido: Não possui

Pai: Luiz Rodrigues

Mãe: Maria Rita Rodrigues.

Data do Nascimento: 13/03/1985.

Sexo: Masculino. Idade: 31 anos.

Nacionalidade: Brasileiro. Naturalidade: Porto de Moz/PA.

Estado Civil: Solteiro.

Profissão: Autônomo Local de Trabalho: xxxxxxx

Documento de Identidade: CTPS 2844362 Série 001-0/AP CPF: xxxxxxx

Certidão de Nascimento: CN 7083 LV 36A, FL 15, Comarca de Gurupá

Paradeiro Atual: Rua Baugna, 528 – Renascer I.

Grau de escolaridade: xxxxxxxx Telefone: xxxxxx

Lê? Sim Escreve? Sim.

Nada mais havendo, mandou a Autoridade encerrar o presente AUTO, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, **Michella Brendea M. Souza**, Oficiala de Polícia, digitei e subscrevi.

Autoridade: Joseane Carvalho.

Oficial:



DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL
SEXTA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL

27
Roberto

DA : CHEFIA DO I. I.
AO Sr. **Ronaldo Entringe**
Delegado de Polícia: **SEXTA DELEGACIA DE POLÍCIA**

Solicita a Vossa Senhoria, as seguintes informações concernentes ao

INDICIADO: DAVID RODRIGUES.

APELIDO: xxxxxx

NOME DO PAI: Luiz Rodrigues.

NOME DA MÃE: Maria Rita Rodrigues.

LOCAL DE NASCIMENTO: Porto de Móz/PA

NACIONALIDADE: Brasileiro

DATA DO NASCIMENTO: 13/03/1964

IDADE: 31 anos.

ESTADO CIVIL: Solteiro.

PROFISSÃO: autônomo.

GRAU DE INSTRUÇÃO: xxxxxx

DOCUMENTO APRESENTADO: xxxxx

CPF: xxxxxxxxxx

RG Nº. xxxxxxxx

ENDEREÇO: Rua Balquina, 528 – Renascer I.

ENDEREÇO DE TRABALHO: xxxxxxxx

AUTUAÇÃO: Nº. 116/2016-6ºDP - Inquérito Criminal

DATA DA AUTUAÇÃO: 10/10/2016 CRIME (x) CONTRAVENÇÃO ()

INFRAÇÃO PENAL: Artigo 184, §1º, do CP.

OCORRÊNCIA: 384980/2016

LOCAL: Av. Antonio Coelho de Carvalho com Av. São José - Centro.

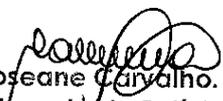
DATA DO FATO: 30/12/2015 HORA: 11:18 H

MEIOS EMPREGADOS: xxx.

CAUSAS PRESUMÍVEIS: ambição

VÍTIMA: O Estado.

Macapá/AP, 02 de Janeiro de 2017


Joseane Carvalho.
Delegada de Polícia.
Titular da 6ºDP.



POLÍCIA CIVIL
ESTADO DO AMAPÁ

Unidade Policial
Sexta Delegacia de Polícia da Capital – 6ª DP

2017
28

Ofício nº 004 /2017-6ª DP.

Macapá/AP, 02 de Janeiro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor

JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA

Diretor do Departamento de Identificação Cível e Criminal – DICC/POLITEC-AP
NESTA

ASSUNTO: Identificação Criminal – FAC

Ref. I.P.116/2016-6ªDP.

Senhor Diretor,

Com os cumprimentos de estilo, encaminhamos a Vossa Senhoria o auto de qualificação indireta, e Guia de Informação, para que proceda a **Identificação Criminal Indireta** do nacional **David Rodrigues**, indiciado no crime previsto no **Artigo 184, §1º, do CP**.

Outrossim, solicito que seja confeccionado sua Folha de Antecedentes Criminais, e posteriormente encaminhá-la a esta Delegacia de Polícia.

Atenciosamente,

Joseane Carvalho.
Delegada de Polícia.
Titular da 6ªDP.



POLÍCIA CIVIL
ESTADO DO AMAPÁ

POLÍCIA CIVIL
ESTADO DO AMAPÁ

Fis.

29

Rub. _____

Unidade Policial
Sexta Delegacia de Polícia Civil – 6ª DP

Ofício nº. 005 /2017-6ªDP

Macapá-AP, 02 de Janeiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

ÉDER GERALDO ABREU

Promotor de Justiça Coordenador da Promotoria de Investigações Cíveis e Criminais – PICC

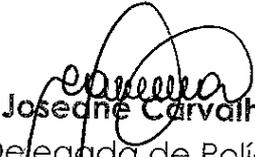
ASSUNTO: Encaminha CD's e DVD's

Ref. I.P 116/2016-6ªDP

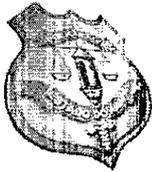
Excelentíssimo Promotor,

Com os cumprimentos de estilo, encaminhamos à Vossa Excelência, a quantidade de 1.075 (mil e setenta e cinco) mídias entre CDs e DVD's, objeto de apuração referente ao Inquérito Policial Nº. 116/2016-6ªDP.

Respeitosamente,


Joseane Carvalho.
Delegada de Polícia.
Titular da 6ªDP.





POLÍCIA CIVIL
ESTADO DO AMAPÁ

Unidade Policial
Sexta Delegacia de Polícia Civil – 6ª DP

POLÍCIA CIVIL
ESTADO DO AMAPÁ

Fis. 30

Rub. *[assinatura]*

RELATÓRIO

Inquérito Policial nº. 116/2016 – 6ª DP

Indiciado: DAVID RODRIGUES

Vítima: O ESTADO

Capitulação Penal: Art. 184, §1º, do CPB

O presente Inquérito Policial foi instaurado com base no **Boletim de Ocorrência nº. 384.980/2016 – SIOF**, o qual contém a *noticia criminis* da prática do crime contra a propriedade imaterial – previsto no art. 184, § 1º, do CP, praticado, em tese, pelo nacional DAVID RODRIGUES em desfavor do ESTADO, fato ocorrido em 30.12.2015, por volta das 11h17min., na Rua São José, Centro, nesta Capital.

I – DOS FATOS

Compulsando detidamente os autos, depreende-se o nacional DAVID RODRIGUES estava na posse de 1075 CD's e DVD's quando foi preso pela Polícia Militar e apresentado no CIOSP/PACOVAL.

II – DAS PROVIDÊNCIAS

Feita a oitiva do condutor, JORGE ELIAS BARBOSA DE SÁ, o qual, em resumo, declarou que conduziu DAVID ao CIOSP tendo sido encontrado com ele grande quantidade de CD e DVD's, alegando ainda ter sido ameaçado por DAVID.

Realizado o interrogatório do apresentado DAVID RODRIGUES, às fls. 09, alegou que vende CD's e DVD's para sustentar sua família.

A Autoridade Policial plantonista não lavrou o APF, conforme despacho às fls. 05, por entender necessário exame pericial para detectar se realmente se tratar de CD's e DVD's falsificados.

Às fls. 24, o resultado do LAUDO PERICIAL indicou como resultado que os 1075 CD's e DVD's são cópias de mídias originais.

A Folha de Antecedentes Criminais do indiciado não foi enviada em tempo hábil pela POLITEC, motivo pelo qual será encaminhada posteriormente.

Web:
www.policiacivil.ap.gov.br
sextadp@policiacivil.ap.gov.br

[assinatura]
Endereço e telefone da unidade policial
Avenida Feliciano Coelho, nº 118. Bairro Centro. Macapá-AP.
Tel.: (96) 2101-2456/2101-2452



POLÍCIA CIVIL
ESTADO DO AMAPÁ

Unidade Policial
Sexta Delegacia de Polícia Civil – 6ª DP

POLÍCIA CIVIL ESTADO DO AMAPÁ	
Fls.	31
Rub.	<i>[assinatura]</i>

III – DA CONCLUSÃO

Assim, após concluídas as diligências necessárias à conclusão deste feito policial, **DECIDO** pelo **INDICIAMENTO** do nacional **DAVID RODRIGUES** como incurso nas penas do artigo **184, § 1º do CP**, por entender presentes os requisitos de autoria e materialidade dos delitos, devendo sofrer as reprimendas legais.

Isto posto, estando presentes as formalidades legais, determino ao Oficial de Polícia a fazer a REMESSA dos autos ao Ministério Público Estadual, via CORREGEPOL.

É o Relatório.

Macapá (AP), 30 de dezembro de 2016.

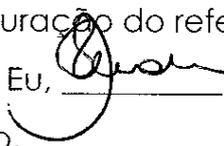
[assinatura]
José de Carvalho
Delegado de Polícia Civil
Titular da 6ª DP



32
F

Delegacia Geral de Polícia Civil
Departamento de Polícia da Capital
Sexta de Delegacia de Polícia

REMESSA

Aos **dois** dias do mês de **Janeiro** do ano de **dois mil e dezessete**, faço **REMESSA** ao Ministério Público, via CORREGEPOL, dos autos do IP 116/2016-6ª D.P juntamente com a quantidade de **1.075 (mil e setenta e cinco)** mídias entre CDs e DVD's, objeto de apuração do referido Inquérito Policial. Do que para constar, lavro este termo. Eu, , **Michella Brendea M. Souza, Oficiala de Polícia** que subscrevo.

CORREGEPOL - POLÍCIA CIVIL

ENTREGUE: _____

DATA: _____ HR: 08:55

RECEBIDO: _____

DATA: _____ HR: 08:55

Obs: As fls. 29. constam
o arquivo encaminhado
os caixas com mídias.



Ministério Público
do Estado do Amapá

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INVESTIGAÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS E DA SEGURANÇA PÚBLICA

Inquérito Policial Nº 0007733-86/2016.9.04.0001

Certidão

Certifico que, nesta data, fiz recebimento dos autos Inquérito Policial Nº 116/2016 6º DELEGACIA DE POLICIA DA CAPITAL (06.DPC), ao tempo que realizei o a remessa eletrônica (Retorno) ao Gab. Promotora Andréa Guedes de Medeiros.

Ministério Público
do Estado do Amapá

Macapá, 05 de Janeiro de 2017.

PROMOTOR

A DE INVESTIGAÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS

Inquérito Policial Nº 0007733-86/2016.9.04.0001
Joel da Costa Souza

Divisão de Inquérito

Certidão

Certifico que, nesta data, fiz recebimento dos autos Inquérito Policial Nº 116/2016 6º DELEGACIA DE POLICIA DA CAPITAL (06.DPC), ao tempo que realizei o a remessa eletrônica (Retorno) ao Gab. Promotora Andréa Guedes de Medeiros.

Certifico que, nesta data, fiz recebimento dos autos Inquérito Policial Nº 116/2016 6º DELEGACIA DE POLICIA DA CAPITAL (06.DPC), ao tempo que realizei o a remessa eletrônica (Retorno) ao Gab. Promotora Andréa Guedes de Medeiros.

Ministério Público
do Estado do Amapá

Macapá,
05 de Janeiro de 2017.

Macapá, 05 de Janeiro de 2017.

PROMOTOR

A DE INVESTIGAÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS

Inquérito Policial Nº 0007733-86/2016.9.04.0001
Joel da Costa Souza

Divisão de Inquérito

Certifico que, nesta data, fiz recebimento dos autos Inquérito Policial Nº 116/2016 6º DELEGACIA DE POLICIA DA CAPITAL (06.DPC), ao tempo que realizei o a remessa eletrônica (Retorno) ao Gab. Promotora Andréa Guedes de Medeiros.

Certifico que, nesta data, fiz recebimento dos autos Inquérito Policial Nº 116/2016 6º DELEGACIA DE POLICIA DA CAPITAL (06.DPC), ao tempo que realizei o a remessa eletrônica (Retorno) ao Gab. Promotora Andréa Guedes de Medeiros.

Ministério Público
do Estado do Amapá

Macapá,
05 de Janeiro de 2017.

Macapá, 05 de Janeiro de 2017.

PROMOTOR

A DE INVESTIGAÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS

Inquérito Policial Nº 0007733-86/2016.9.04.0001
Joel da Costa Souza

Divisão de Inquérito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Processo Autuado

Tombo em 15/03/2017.

Em: 15/03/2017

Prazo: 15/03/2017



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Conclusos para decisão.

CONCLUSO AO MAGISTRADO(A) MATIAS PIRES NETO

Em: 15/03/2017

Prazo: 27/03/2017



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Recebida a denúncia contra DAVID RODRIGUES

Em Atos do Juiz. Recebo a Denúncia, eis que preenchidos os requisitos do art. 41 do CPP. Em cumprimento ao contido no ato conjunto Nº 366/2015-GP/CGJ, proceda-se o chamamento, por meio telefônico ou outro meio seguro e idôneo (e-mail, celular, whatsapp, SMS e telefone (...))

Em: 16/03/2017

Prazo: 20/03/2017



JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ
4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

4ª CRIM - MCP
Fls. _____

[RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.900-000 FONE: 96 3312-4568 EMAIL: CRIM4.MCP@TJAP.JUS.BR](#)

Nº do processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Tipo de ato: Decisão

Recebo a Denúncia, eis que preenchidos os requisitos do art. 41 do CPP.

Em cumprimento ao contido no ato conjunto Nº 366/2015-GP/CGJ, proceda-se o chamamento, por meio telefônico ou outro meio seguro e idôneo (e-mail, celular, whatsapp, SMS e telefone fixo residencial ou comercial), do acusado a este Juízo a fim de que seja procedida sua citação pessoal para os fins do art. 396 do CPP.

Não sendo frutífera a diligência alhures, cumpra-a por meio de mandado.

Caso o(s) réu(s) não apresente(m) defesa no prazo legal, nem tampouco constitua(m) advogado para fazê-lo, fica, desde já, nos termos do art. 396-A, § 2º, do CPP, nomeada a Defensoria Pública para apresentar defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias.

Em cumprimento ao provimento 286/2014 - CGJ, proceda-se consulta no sistema Tucujuris a fim de verificar se o(s) denunciado(s) possui(em) processo de execução na VEP e, em caso positivo, comunique-se referido Juízo da tramitação do presente feito.

Solicitem-se os laudos porventura faltantes.

MACAPÁ, 16/03/2017

MATIAS PIRES NETO

Juiz(a) de Direito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Ocorrência Processual Certificada

Certifico que não foi possível dar cumprimento ao Ato Conjunto nº 366/2015-GP/CGJ e Recomendação nº 0001/2016-CGJ, em relação ao acusado DAVID RODRIGUES, eis que não consta número de telefone cadastrado nos autos.

Em: 31/03/2017

Prazo: 31/03/2017



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Expedição de Mandado.

MANDADO DE CITAÇÃO para - DAVID RODRIGUES - emitido(a) em 31/03/2017

Em: 03/04/2017

Prazo: 05/05/2017



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Juntada de Certidão - Oficial de Justiça

CITAÇÃO Certifico e dou fé que: Citei: DAVID RODRIGUES, em 03/05/2017, às 11:00h, a parte ré ouviu a leitura do mandado, lançou sua assinatura, recebeu cópia do mandado e da queixa-crime. Deixo de anotar RG e CPF do réu, pois não estava com eles no momento que foi citado. Encontrado em endereço diferente do Mandado. Localizado à RUA CLACISSISMO, 527 Mandado Nº: 2715826

Em: 03/05/2017

Prazo: 15/05/2017



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ
CENTRAL DE MANDADOS

Processo nº 0010032-13.2017.8.03.0001
Mandado nº 2715826

CERTIDÃO OFICIAL JUSTIÇA - ELETRÔNICA

Certifico e dou fé que:

Citei: DAVID RODRIGUES, em 03/05/2017. às 11:00h, a parte ré ouviu a leitura do mandado, lançou sua assinatura, recebeu cópia do mandado e da queixa-crime. Deixo de anotar RG e CPF do réu, pois não estava com eles no momento que foi citado.

Encontrado em endereço diferente do Mandado.

Localizado à RUA CLACISSISMO, 527

Mandado Nº: 2715826

MACAPÁ-AP, 03/05/2017 23:35h

SEBASTIAO VASCONCELOS CORREA
OFICIAL DE JUSTIÇA
7730

Documento emitido pelo usuário acima identificado com o uso de login e senha pessoais e intransferíveis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Ocorrência Processual Certificada

Certifico que o presente feito aguarda resposta à acusação pelo réu.

Em: 12/05/2017

Prazo: 15/05/2017



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Decorrido prazo de PARTE RÉ

Decurso de Prazo em 15/05/2017, sem que o réu, regularmente citado, apresentasse resposta escrita ou indicasse advogado particular nos autos. Em cumprimento a determinação judicial, encaminho os autos à DEFENAP para patrocinar a defesa do acusado.

Em: 03/07/2017

Prazo: 03/07/2017



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Intimação eletrônica encaminhada para Escritório Digital

Notificação (Decorrido prazo de PARTE RÉ na data: 03/07/2017 08:25:42 - 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ) enviada ao Escritório Digital para: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - Réu: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DEFENAP Defensor Réu: NILZA MARIA MAGALHAES CORREA

Em: 03/07/2017

Prazo: 13/07/2017



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Intimação positiva via Escritório Digital de DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DEFENAP em
03/07/2017 às 22:09:44 para Rotinas processuais

Intimação (Decorrido prazo de PARTE RÉ na data: 03/07/2017 08:25:42 - 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ) via Escritório Digital de DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DEFENAP . Apresentação de resposta escrita em favor do réu

Em: 03/07/2017

Prazo: 24/07/2017



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Intimação positiva via Escritório Digital de DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DEFENAP em
03/07/2017 às 22:09:44 para Rotinas processuais

Intimação (Decorrido prazo de PARTE RÉ na data: 03/07/2017 08:25:42 - 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ) via Escritório Digital de DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DEFENAP . Apresentação de resposta escrita em favor do réu

Em: 03/07/2017

Prazo: 24/07/2017



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Juntada de Petição (outras)

O Sistema de Processo Judicial Eletrônico certifica a juntada da petição/documento (PETIÇÃO) protocolada pelo DEFENSOR NILZA MARIA MAGALHAES CORREA em 18/07/17 09:32h por meio do portal do TJAP na rede mundial de computadores, conforme anexo digitalizado, cujo teor resumido é o seguinte: RESPOSTA A ACUSAÇÃO.

Em: 18/07/2017

Prazo: 02/08/2017



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Conclusos para decisão.

O Sistema de Processo Judicial Eletrônico certifica a juntada da petição/documento (PETIÇÃO) protocolada pelo DEFENSOR NILZA MARIA MAGALHAES CORREA em 18/07/17 09:32h por meio do portal do TJAP na rede mundial de computadores, conforme anexo digitalizado, cujo teor resumido é o seguinte: RESPOSTA A ACUSAÇÃO.

Em: 18/07/2017

Prazo: 14/08/2017



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Proferida decisão de mero expediente

Em Atos do Juiz. Citado para os fins do art. 396 do CPP, o acusado apresentou, por meio da DEFENAP, resposta à acusação, andamento processual de ordem 13, oportunidade em que não suscitou preliminares, nem tampouco causas ensejadoras de absolvição sumária, apenas negou os (...)

Em: 07/08/2017

Prazo: 09/08/2017



JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ
4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

4ª CRIM - MCP
Fls. _____

[RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.900-000 FONE: 96 3312-4568 EMAIL: CRIM4.MCP@TJAP.JUS.BR](#)

Nº do processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Tipo de ato: Decisão

Citado para os fins do art. 396 do CPP, o acusado apresentou, por meio da DEFENAP, resposta à acusação, andamento processual de ordem 13, oportunidade em que não suscitou preliminares, nem tampouco causas ensejadoras de absolvição sumária, apenas negou os fatos descritos na denúncia, o que será esclarecido por ocasião da instrução processual.

Isto posto, designe-se audiência de instrução e julgamento, expedindo-se o necessário para sua realização.

Intimem-se.

MACAPÁ, 07/08/2017

MATIAS PIRES NETO
Juiz(a) de Direito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Ocorrência Processual Certificada

Agendar audiência de instrução e julgamento.

Em: 14/08/2017

Prazo: 24/08/2017



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Audiência instrução e julgamento designada. 10/04/2018 às 08:00:00

Instrução e Julgamento agendada para 10/04/2018 às 08:00h

Em: 28/08/2017

Prazo: 10/04/2018



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Ocorrência Processual Certificada

Instrução e Julgamento agendada para 10/04/2018 às 08:00h

Em: 28/08/2017

Prazo: 24/01/2018



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Ocorrência Processual Certificada

Instrução e Julgamento agendada para 10/04/2018 às 08:00h

Em: 26/01/2018

Prazo: 15/02/2018



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Expedição de Mandado.

MANDADO DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA INSTR JULGAMENTO para - DAVID RODRIGUES - emitido(a) em 22/02/2018

Em: 22/02/2018

Prazo: 27/03/2018



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Expedição de Ofício.

Ofício Nº: 000262/2018 - APRESENTAÇÃO DE PESSOA EM AUDIÊNCIA para - CORREGEDORIA GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ (CORREGEDOR(A) GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ) - emitido(a) em 22/02/2018

Em: 22/02/2018

Prazo: 10/04/2018



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Documento enviado via TucujurisDoc

Documento encaminhado eletronicamente via TucujurisDoc: OFÍCIO para o órgão PM - PROTOCOLO GERAL - POLÍCIA MILITAR sob o número hash TJD2018014836YMB3S

Em: 27/02/2018

Prazo: 05/03/2018



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Juntada de Certidão - Oficial de Justiça

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA INSTR JULGAMENTO Certifico e dou fé que: Não Intimei: DAVID RODRIGUES, em 21/03/2018 ali não reside, segundo informou a Sra. CONCEICAO DE ALMEIDA que desconhece o réu; Mandado Nº: 2947355

Em: 21/03/2018

Prazo: 23/03/2018



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ
CENTRAL DE MANDADOS

Processo nº 0010032-13.2017.8.03.0001
Mandado nº 2947355

CERTIDÃO OFICIAL JUSTIÇA - ELETRÔNICA

Certifico e dou fé que:
Não Intimei: DAVID RODRIGUES, em 21/03/2018
ali não reside, segundo informou a Sra. CONCEICAO DE ALMEIDA que desconhece o réu;
Mandado Nº: 2947355

MACAPÁ-AP, 21/03/2018 11:27h
PATRICIA DA SILVA ALMEIDA
OFICIAL DE JUSTIÇA
13276



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Ocorrência Processual Certificada

Certifico que por orientação da Corregedoria Geral de Justiça e para fins de regularização de movimentação processual, promovo a finalização de históricos.

Em: 26/03/2018

Prazo: 26/03/2018



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Intimação eletrônica encaminhada para Escritório Digital

Notificação (Audiência instrução e julgamento designada. 10/04/2018 às 08:00:00 - 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ) enviada ao Escritório Digital para: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - Réu: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DEFENAP Defensor Réu: ALONSO MARINO PEREIRA JUNIOR

Em: 26/03/2018

Prazo: 05/04/2018



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Intimação positiva via Escritório Digital de DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DEFENAP em
05/04/2018 às 02:45:01 para Audiência

Intimação (Audiência instrução e julgamento designada. 10/04/2018 às 08:00:00 na data: 28/08/2017 11:43:42 - 4ª VARA
CRIMINAL DE MACAPÁ) via Escritório Digital de DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DEFENAP .

Em: 05/04/2018

Prazo: 10/04/2018



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Audiência instrução e julgamento realizada. 10/04/2018 às 08:45:54

Instrução e Julgamento realizada em 10/04/2018 às '08:45'h

Em: 10/04/2018

Prazo: 12/04/2018



JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ
4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

4ª CRIM - MCP
Fis. _____

[RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.900-000 FONE: 96 3312-4568 EMAIL: CRIM4.MCP@TJAP.JUS.BR](#)

TERMO DE AUDIÊNCIA - INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Juiz(a) de Direito: MATIAS PIRES NETO
Ministério Público: MAURO GUILHERME DA SILVA COUTO
Processo Nº.: 0010032-13.2017.8.03.0001 - 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Ação: AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: DAVID RODRIGUES
Defensor(a): NILZA MARIA MAGALHAES CORREA
Data Inicial: 10/04/2018 07:58:00 Data Final: 10/04/2018 08:45:54

I - AUDIÊNCIA: Aberta audiência de Instrução e Julgamento presidida pelo MM. Juiz de Direito Dr. MATIAS PIRES NETO feito o pregão, responderam: o Promotor de Justiça, Dr. MAURO GUILHERME DA SILVA COUTO; a defensora pública Dra. NILZA MARIA MAGALHAES CORREA, 416AP, pela defesa do acusado DAVID RODRIGUES. Ausente o acusado que não foi intimado por não residir no endereço constante dos autos. Ausente a testemunha arrolada na denúncia JORGE ELIAS BARBOSA DE SÁ, policial militar, devidamente requisitado. Iniciados os trabalhos, em manifestação o RMP insistiu na oitiva da testemunha ausente, requerendo nova requisição junto ao Comando Geral da Polícia Militar, bem como a justificativa de sua ausência neste ato. Em seguida o MM. proferiu o seguinte despacho:

II - DESPACHO: 1 - Decreto a revelia do acusado nos moldes do art. 367 do CPP, eis que, mudou de endereço sem comunicar a este Juízo; 2 - Defiro o pedido do MP; 3 - Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento; 4 - Requisite-se o policial militar JORGE ELIAS BARBOSA DE SÁ, bem como justificar sua ausência neste ato.

ASSINATURAS

Juiz(a) de Direito:

Ministério Público

Procuradores(as) da Partes:

Partes:

Conciliadores:

Digitado Por: 3140



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Proferido despacho de mero expediente

Em audiência

Em: 10/04/2018

Prazo: 12/04/2018



JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ
4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

4ª CRIM - MCP
Fls. _____

[RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.900-000 FONE: 96 3312-4568 EMAIL: CRIM4.MCP@TIAP.JUS.BR](#)

Nº do processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Tipo de ato: Despacho

DESPACHO: 1 - Decreto a revelia do acusado nos moldes do art. 367 do CPP, eis que, mudou de endereço sem comunicar a este Juízo; 2 - Defiro o pedido do MP; 3 - Designe-se nova data para audiência de instrução e julgamento; 4 - Requisite-se o policial militar JORGE ELIAS BARBOSA DE SÁ, bem como justificar sua ausência neste ato.

MACAPÁ, 10/04/2018

MATIAS PIRES NETO
Juiz(a) de Direito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Ocorrência Processual Certificada

Agendar audiência de instrução e julgamento.

Em: 12/04/2018

Prazo: 14/05/2018



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Ocorrência Processual Certificada

Agendar audiência de instrução e julgamento.

Em: 16/05/2018

Prazo: 15/06/2018



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Juntada de Outros documentos

Faço juntada a estes autos de Certidão de Entrada de bens apreendidos no Depósito Público do Estado do Amapá. Lote 2456

Em: 22/05/2018

Prazo: 22/05/2018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8032018457096

Nome original: 4ª Vara Criminal lote 2456.pdf

Data: 18/05/2018 13:25:36

Remetente:

Rosemeire Silva Monteiro Gomes

Depósito Judiciário da Comarca de Macapá

TJAP

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Certidão de Bens



Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Departamento de Sistemas - DESIS

Emissão de Certidão de Entrada
Depósito Público - Estado do Amapá

CERTIFICO E DOU FÉ que recebi de, MAGNO ROMULO WLINGER DA SILVEIRA, e registrei o(s) bem(ns) constante ao Processo n.º 0010032-13.2017.8.03.0001, 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ, sob o lote n.º 2456, deste Depósito Público.

Processo

Lotação de Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ N° Processo : 0010032-13.2017.8.03.0001
Autor/Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Réu/Requerido DAVID RODRIGUES

Bens

Nome : CD/DVD
Situação: MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO
Marca : Quantidade : 1075
Modelo : Placa :
Nº Série : Chassi :
Dt Baixa : Dt Reforço :

O referido é verdade da fé, Dada e passada nesta cidade de Macapá em 17/05/2018. Eu, ROSEMEIRE SILVA MONTEIRO GOMES, Depositário(a) Público(a), a conferí, subscrevo e assino.

Macapá Quinta-feira, 17 de Maio de 2018

ROSEMEIRE SILVA MONTEIRO GOMES
Depositário(a) Público(a)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Audiência instrução e julgamento designada. 29/10/2018 às 08:00:00

AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA RETIRADA DE PAUTA PELA SECRETARIA - Instrução e Julgamento agendada para 29/10/2018 às 08:00h

Em: 14/06/2018

Prazo: 29/10/2018



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Ocorrência Processual Certificada

Instrução e Julgamento agendada para 29/10/2018 às 08:00h

Em: 14/06/2018

Prazo: 26/07/2018



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Ocorrência Processual Certificada

Instrução e Julgamento agendada para 29/10/2018 às 08:00h

Em: 24/07/2018

Prazo: 20/09/2018



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Ocorrência Processual Certificada

Certifico que por orientação da Corregedoria Geral de Justiça e para fins de regularização de movimentação processual, promovo a finalização de históricos.

Em: 12/09/2018

Prazo: 12/09/2018



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Expedição de Ofício.

Ofício Nº: 002055/2018 - APRESENTAÇÃO DE PESSOA EM AUDIÊNCIA para - CORREGEDORIA GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ (AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR GERAL DA PM/AP) - emitido(a) em 12/09/2018

Em: 12/09/2018

Prazo: 29/10/2018



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Documento enviado via TucujurisDoc

Documento encaminhado eletronicamente via TucujurisDoc: OFÍCIO para o órgão PM - PROTOCOLO GERAL - POLÍCIA MILITAR sob o número hash TJD2018083391I9L4R

Em: 12/09/2018

Prazo: 21/09/2018



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Audiência instrução e julgamento cancelada. 29/10/2018 às 08:00:00

DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Em: 29/10/2018

Prazo: 31/10/2018



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Audiência instrução e julgamento redesignada. 14/02/2019 às 12:00:00

Instrução e Julgamento agendada para 14/02/2019 às 12:00h

Em: 29/10/2018

Prazo: 14/02/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Ocorrência Processual Certificada

Instrução e Julgamento agendada para 14/02/2019 às 12:00h

Em: 29/10/2018

Prazo: 22/01/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Expedição de Ofício.

Ofício Nº: 000155/2019 - APRESENTAÇÃO DE PESSOA EM AUDIÊNCIA para - CORREGEDORIA GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ (CORREGEDOR-GERAL) - emitido(a) em 22/01/2019

Em: 22/01/2019

Prazo: 14/02/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Expedição de Mandado.

MANDADO DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA INSTR JULGAMENTO para - DAVID RODRIGUES - emitido(a) em 22/01/2019

Em: 22/01/2019

Prazo: 10/01/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Documento enviado via TucujurisDoc

Documento encaminhado eletronicamente via TucujurisDoc: OFÍCIO para o órgão PM - PROTOCOLO GERAL - POLÍCIA MILITAR sob o número hash TJD201900752663OQ9

Em: 22/01/2019

Prazo: 28/01/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Intimação eletrônica encaminhada para Escritório Digital

Notificação (Audiência instrução e julgamento redesignada. 14/02/2019 às 12:00:00 - 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ) enviada ao Escritório Digital para: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - Réu: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DEFENAP Defensor Réu: NILZA MARIA MAGALHAES CORREA

Em: 22/01/2019

Prazo: 01/02/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Intimação positiva via Escritório Digital de DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DEFENAP em
01/02/2019 às 06:01:01 para Audiência

Intimação (Audiência instrução e julgamento redesignada. 14/02/2019 às 12:00:00 na data: 29/10/2018 08:37:25 - 4ª VARA
CRIMINAL DE MACAPÁ) via Escritório Digital de DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DEFENAP .

Em: 01/02/2019

Prazo: 14/02/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Juntada de Outros documentos

Juntada TucujurisDOC

Em: 01/02/2019

Prazo: 01/02/2019

Houve um erro ao carregar o arquivo
Movimento de ordem 46
Controle: 2273476820



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Juntada de Outros documentos

Juntada TucujurisDOC

Em: 11/02/2019

Prazo: 13/02/2019



Poder Judiciário do Estado do Amapá
Tribunal de Justiça



TucujurisDoc

Tipo do documento: OFÍCIOS GERAIS

Documento: OFÍCIO

Número do documento: 313340390

Documento: 1394967.pdf

Remetente: PM - PROTOCOLO GERAL - POLÍCIA MILITAR

Data Envio: 21/09/2018 12:53:33

Enviado por: PAULO RONALDO CARVALHO GUIMARÃES

Destinatário: PM - 6º BATALHAO DA POLICIA MILITAR

Assunto:

Oficial para audiência,

Este documento e seus anexos foram assinados eletronicamente por PAULO RONALDO CARVALHO GUIMARÃES em 21/09/2018 12:53:33. O original deste documento pode ser consultado no site do TJAP. Hash: TJD2018086623CYW9G.



TucujurisDoc

JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ
4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ[RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/ N.º - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.900-000 FONE: 96 3312-4568 EMAIL: CRIM4.MCR@TJAP.JS.BR](mailto:CRIM4.MCR@TJAP.JS.BR)

Ofício N.º: 002055/ 2018

MACAPÁ, 12 de setembro de 2018

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

Processo N.º.: 0010032-13.2017.8.03.0001

Ação: AÇÃO PENAL PÚBLICA

Incidência Penal: 184, § 2º - Código Penal - 184, § 2º - Código Penal

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: DAVID RODRIGUES

Defensor(a): NILZA MARIA MAGALHAES CORREA - 416 AP

N.º Inquérito/ Órgão:

- 000116/ 2016 - 6ª DELEGACIA DE POLÍCIA - TREM

Referência: ENCAMINHAMENTO/ APRESENTAÇÃO DE PESSOAS GERAIS

Senhor(a) Comandante,

Requisito de Vossa Senhoria seja apresentada na sala de audiências deste Juízo a pessoa abaixo qualificada, a fim de participar de audiência designada para o dia e hora abaixo indicados, bem como justificar sua ausência na audiência do dia 10/ 04/ 2018

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Policial: JORG E ELIAS BARBOSA DE SÁ
Endereço: AVENIDA SEBASTIÃO LAMARÃO, 1635, NOVO HORIZONTE, MACAPÁ, AP, 68909815.
Telefone: (96)988086190
CI: 51197 - PM/ AP
CPF: 316.428.292-34
Filiação: ZAIRA BARBOSA DE SA E RAIMUNDO PEREIRA DE SA
Est.Civil: CASADO
Dt.Nascimento: 12/ 04/ 1973
Naturalidade: MACAPA - AP
Profissão: POLICIAL MILITAR (SARGENTO)
Grau Instrução: MÉDIO COMPLETO
Raça: PARDA

Dia e hora da audiência 29/ 10/ 2018 às 08:00:00

Local:

SENHOR COLEGADO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR COLEGADO GERAL DA PM/ AP
COLEGADO RIA GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ
RUA HILDEMARMAIA, 132 - BURITIZAL - MACAPÁ/ AP - 68900000
Fone:



JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ
4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

[RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/ N° - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.900-000 FONE: 96 3312-4568 EMAIL: CRIM4.MCP@TAP.JS.BR](mailto:CRIM4.MCP@TAP.JS.BR)

Ofício N°: 002055/ 2018

MACAPÁ, 12 de setembro de 2018

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:



Processo N°.: 0010032-13.2017.8.03.0001

Ação: AÇÃO PENAL PÚBLICA

Incidência Penal: 184, § 2º - Código Penal - 184, § 2º - Código Penal

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: DAVID RODRIGUES

Defensor(a): NILZA MARIA MAGALHAES CORREA - 416AP

N° Inquérito/ Órgão:

• 000116/ 2016 - 6ª DELEGACIA DE POLÍCIA - TREM

4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPÁ-RUA MANOEL
EUDÓXIO PEREIRA, S/ N° - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.900-000 Fone: 96
3312-4568 Email: crim4.mcp@tjap.jus.br

Respeitosamente,

TABATA PRADO LIMA
Chefe de Secretaria

SENHOR CORREGEDOR

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR GERAL DA PM/ AP
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ
RUA HILDEMARMAIA, 132 - BURITIZAL - MACAPÁ/ AP - 68900000
Fone:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Audiência instrução e julgamento redesignada. 14/02/2019 às 12:19:31

Instrução e Julgamento realizada em 14/02/2019 às '12:19'h

Em: 14/02/2019

Prazo: 18/02/2019



JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ
4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

4º CRIM - MCP
Fis. _____

[RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.900-000 FONE: 96 3312-4568 EMAIL: CRIM4.MCP@TJAP.JUS.BR](#)

TERMO DE AUDIÊNCIA - INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Juiz(a) de Direito: MAYRA JULIA TEIXEIRA BRANDAO
Ministério Público: CLARISSE LINDANOR ALCÂNTARA
Processo Nº.: 0010032-13.2017.8.03.0001 - 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Ação: AÇÃO PENAL PÚBLICA
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: DAVID RODRIGUES
Defensor(a): NILZA MARIA MAGALHAES CORREA
Data Inicial: 14/02/2019 11:38:00 Data Final: 14/02/2019 12:19:31

I - AUDIÊNCIA: Aberta audiência de instrução e julgamento presidida pela MMa. Juíza de Direito Dra. MAYRA JULIA TEIXEIRA BRANDAO, feito o pregão, responderam a Promotora de Justiça Dra. CLARISSE LINDANOR ALCÂNTARA. A defensora Pública Dra. NILZA MARIA MAGALHAES CORREA, 416AP pela defesa do acusado DAVID RODRIGUES. Ausente o acusado por ser revel. Presente a testemunha JORGE ELIAS BARBOSA. Iniciados os trabalhos, colheu-se o depoimento da testemunha presente, gravado em mídia. Consultada as partes para os fins do art. 402 do CPP, nada requereram. Em seguida passaram a apresentar as alegações finais na forma oral bem como a sentença, gravado em mídia eletrônica.

II - SENTENÇA: Isso posto, julgo totalmente procedente a denúncia para condenar o réu DAVID RODRIGUES nas peas do art. 184§2º do Código Penal haja vista a comprovação de materialidade e autoria de forma inconteste. Passo então para a dosimetria da pena. O réu apresenta todas as condições do art. 59 favoráveis, não há agravantes nem atenuantes bem como não há causas de aumento ou de diminuição razão pela qual fixo a pena definitiva no mínimo legal de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa. Tendo em vista que o réu não tem condições econômicas favoráveis, fixo o dia multa no mínimo legal, de 1/30 do salário mínimo vigente. Fixo o regime inicial de cumprimento de pena como o aberto. Afasto a possibilidade de substituição da pena corporal por PRD bem como o sursis diante da completa falta de comprometimento do réu com a justiça haja vista que além de revel permanece no mesmo local comercializando mídias piratas, conforme narrado pela testemunha ouvida nessa data, razão pela qual a substituição da pena corporal bem como o sursis tornaria inócua essa sanção penal. Pelas mesmas razões nego ao réu o direito de recorrer em liberdade, devendo ser imediatamente expedido seu mandado de prisão com fins de garantir a aplicação da lei penal, haja vista que o réu permaneceu revel durante todo o processo. Após o trânsito em julgado expeça-se o necessário e façam-se as anotações de praxe. Sentença proferida oralmente em audiência com as partes intimadas.



JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ
4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

4ª CRIM - MCP
Fis. _____

[RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.900-000 FONE: 96 3312-4568 EMAIL: CRIM4.MCP@TJAP.JUS.BR](#)

TERMO DE AUDIÊNCIA - INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - CONTINUAÇÃO

Ação: AÇÃO PENAL PÚBLICA
Nº. Único da Justiça 0010032-13.2017.8.03.0001 - 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: DAVID RODRIGUES
Registro eletrônico. Publique-se.

ASSINATURAS

Juiz(a) de Direito:

Ministério Público

Procuradores(as) da Partes:

Partes:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Julgado procedente o pedido

Em audiência

Em: 14/02/2019

Prazo: 18/02/2019



JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ
4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

4ª CRIM - MCP
Fls. _____

[RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.900-000 FONE: 96 3312-4568 EMAIL: CRIM4.MCP@TJAP.JUS.BR](mailto:CRIM4.MCP@TJAP.JUS.BR)

Nº do processo: 0010032-13.2017.8.03.0001
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: DAVID RODRIGUES

Defensor(a): NILZA MARIA MAGALHAES CORREA - 416AP

Tipo de ato: Sentença

SENTENÇA: Isso posto, julgo totalmente procedente a denúncia para condenar o réu DAVID RODRIGUES nas peas do art. 184§2º do Código Penal haja vista a comprovação de materialidade e autoria de forma incontestada. Passo então para a dosimetria da pena. O réu apresenta todas as condições do art. 59 favoráveis, não há agravantes nem atenuantes bem como não há causas de aumento ou de diminuição razão pela qual fixo a pena definitiva no mínimo legal de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa. Tendo em vista que o réu não tem condições econômicas favoráveis, fixo o dia multa no mínimo legal, de 1/30 do salário mínimo vigente. Fixo o regime inicial de cumprimento de pena como o aberto. Afasto a possibilidade de substituição da pena corporal por PRD bem como o sursis diante da completa falta de comprometimento do réu com a justiça haja vista que além de permanecer no mesmo local comercializando mídias piratas, conforme narrado pela testemunha ouvida nessa data, razão pela qual a substituição da pena corporal bem como o sursis tornaria inócua essa sanção penal. Pelas mesmas razões nego ao réu o direito de recorrer em liberdade, devendo ser imediatamente expedido seu mandado de prisão com fins de garantir a aplicação da lei penal, haja vista que o réu permaneceu revel durante todo o processo. Após o trânsito em julgado expeça-se o necessário e façam-se as anotações de praxe. Sentença proferida oralmente em audiência com as partes intimadas.
Registro eletrônico. Publique-se.

MACAPÁ, 14/02/2019

MAYRA JULIA TEIXEIRA BRANDAO

Juiz(a) de Direito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Expedição de Mandado.

MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA para - DAVID RODRIGUES - emitido(a) em 14/02/2019

Em: 14/02/2019

Prazo: 14/02/2028



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Juntada de Certidão - Oficial de Justiça

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA INSTR JULGAMENTO Certifico e dou fé que: Não Intimei: DAVID RODRIGUES, em 08/02/2019. face o mesmo não se encontrava em sua casdurnate a dillencia efetudas por este ofiical ,devolvo o mandado para seus devidos fins Mandado Nº: 3232652

Em: 17/02/2019

Prazo: 19/02/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ
CENTRAL DE MANDADOS

Processo nº 0010032-13.2017.8.03.0001
Mandado nº 3232652

CERTIDÃO OFICIAL JUSTIÇA - ELETRÔNICA

Certifico e dou fé que:

Não Intimei: DAVID RODRIGUES, em 08/02/2019. face o mesmo não se encontrava em sua casdurnate a diliencia efetudas por este ofiical ,devolvo o mandado para seus devidos fins

Mandado Nº: 3232652

MACAPÁ-AP, 17/02/2019 09:36h
JOSE MARRA DE CASTRO NETO
OFICIAL DE JUSTIÇA
1651

Documento emitido pelo usuário acima identificado com o uso de login e senha pessoais e intransferíveis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Sentença Publicada

Torno pública nesta data a sentença proferida nestes autos, mov. 49.

Em: 19/02/2019

Prazo: 20/03/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Ocorrência Processual Certificada

Certifico que em face do teor dos termos da Certidão de ordem 51, expeço edital de intimação, conforme determinação na Portaria 001/2017 - SUCrim.

Em: 19/02/2019

Prazo: 19/02/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Expedição de Edital.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA para - DAVID RODRIGUES - emitido(a) em 19/02/2019

Em: 19/02/2019

Prazo: 29/05/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Expediente Encaminhado ao DJE

Edital (19/02/2019) - Enviado para a resenha gerada em 20/02/2019

Em: 20/02/2019

Prazo: 20/02/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Disponibilizado no DJ Eletrônico

Registrado pelo DJE Nº 000035/2019

Em: 20/02/2019

Prazo: 21/02/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Publicado Edital em 21/02/2019.

Certifico que o Edital expedido em 19/02/2019 13:45 foi devidamente publicado(a) no DJE nº 000035/2019 em 21/02/2019.

Em: 21/02/2019

Prazo: 22/05/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Ocorrência Processual Certificada

Certifico o registro do mandado de prisão no BNMP 2.0

Em: 25/02/2019

Prazo: 25/02/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Ocorrência Processual Certificada

Certifico que o presente feito aguarda o transito em julgado para o réu até o dia 27/05/2019, conforme edital de ordem 54.

Em: 23/05/2019

Prazo: 28/05/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Ocorrência Processual Certificada

Certifico a remessa dos autos ao MP para manifestação acerca da sentença de ordem nº 49.

Em: 29/05/2019

Prazo: 29/05/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Remetidos os Autos para Parecer para CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROC. JUD. MCP - 1G.

CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROC. JUD. MCP - 1G

Em: 29/05/2019

Prazo: 13/06/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Recebidos os autos

Certifico e dou fé que em 29 de maio de 2019, às 11:46:04, recebi os presentes autos no(a) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROC. JUD. MCP - 1G, enviados pelo(a) 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - MCP

Em: 29/05/2019

Prazo: 31/05/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Remetidos os Autos outros motivos para GAB DR. MAURO GUILHERME DA SILVA COUTO.

GAB DR. MAURO GUILHERME DA SILVA COUTO

Em: 29/05/2019

Prazo: 31/05/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Recebidos os autos

Certifico e dou fé que em 29 de maio de 2019, às 12:56:48, recebi os presentes autos no(a) GAB DR. MAURO GUILHERME DA SILVA COUTO, enviados pelo(a) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROC. JUD. MCP - 1G

Em: 29/05/2019

Prazo: 31/05/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Favorável

Em Atos do Promotor. DOUTO MAGISTRADO: O Ministério Público toma ciência do teor da r. sentença constante do andamento processual de ordem 49.

Em: 30/05/2019

Prazo: 03/06/2019

Nº do processo: 0010032-13.2017.8.03.0001
PROCEDIMENTO COMUM
Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: DAVID RODRIGUES
Defensor(a): FABIO SEBASTIAO SOARES DE OLIVEIRA - 21745295801
Tipo de ato: Ato do Ministério Público

DOUTO MAGISTRADO:

O Ministério Público toma ciência do teor da
r. sentença constante do andamento processual de ordem 49.

MACAPÁ, 30/05/2019

MAURO GUILHERME DA SILVA COUTO
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Remetidos os Autos outros motivos para 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ.

Em: 30/05/2019

Prazo: 03/06/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Recebidos os autos

Certifico e dou fé que em 30 de maio de 2019, às 12:00:02, recebi os presentes autos no(a) SECRETARIA ÚNICA DAS VARAS CRIMINAIS, enviados pelo(a) GAB DR. MAURO GUILHERME DA SILVA COUTO - MCP

Em: 30/05/2019

Prazo: 06/06/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Expedição de Mandado.

DOCUMENTO CANCELADO PELA SECRETARIA - Motivo: retificação endereço - INTIMAÇÃO DE SENTENÇA para - DAVID RODRIGUES - emitido(a) em 06/06/2019

Em: 06/06/2019

Prazo: 05/07/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Cancelado o documento

Documento: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA para - DAVID RODRIGUES - emitido(a) em 06/06/2019 Motivo do cancelamento: retificação endereço

Em: 06/06/2019

Prazo: 05/07/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Expedição de Mandado.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA para - DAVID RODRIGUES - emitido(a) em 06/06/2019

Em: 06/06/2019

Prazo: 05/07/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Expedida/certificada a Intimação eletrônica

Notificação (Julgado procedente o pedido na data: 14/02/2019 12:19:31 - 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ) enviada ao Escritório Digital para: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - Réu: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DEFENAP Defensor Réu: FABIO SEBASTIAO SOARES DE OLIVEIRA

Em: 06/06/2019

Prazo: 17/06/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Confirmada Intimação positiva via Escritório Digital de DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DEFENAP em 16/06/2019 às 06:01:01 para Sentença

Intimação (Julgado precedente o pedido na data: 14/02/2019 12:19:31 - 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ) via Escritório Digital de DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DEFENAP .

Em: 16/06/2019

Prazo: 24/06/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Juntada de Petição (outras)

O Sistema de Processo Judicial Eletrônico certifica a juntada da petição/documento (PETIÇÃO) protocolada pelo DEFENSOR FABIO SEBASTIAO SOARES DE OLIVEIRA em 23/06/2019 13:12h por meio do portal do TJAP na rede mundial de computadores, conforme anexo digitalizado, cujo teor resumido é o seguinte: Interposição de Apelação.

Em: 23/06/2019

Prazo: 28/06/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Ocorrência Processual Certificada

Certifico a conclusão dos autos ao magistrado para decisão, conforme petição de ordem nº 73.

Em: 25/06/2019

Prazo: 05/07/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Conclusos para decisão.

Certifico a conclusão dos autos ao magistrado para decisão, conforme petição de ordem nº 73.

Em: 25/06/2019

Prazo: 05/07/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Recebido o recurso Com efeito suspensivo

Em Atos do Juiz. Recebo o presente recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais. Vista ao recorrente, para oferecimento das razões recursais. Após, vista ao recorrido para oferecimento das contrarrazões recursais, no prazo legal. Ao final, remetam-se os autos ao (...)

Em: 07/07/2019

Prazo: 09/07/2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ
4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Nº do processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Magistrado: DÉLIA SILVA RAMOS

Recebo o presente recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Vista ao recorrente, para oferecimento das razões recursais.
Após, vista ao recorrido para oferecimento das contrarrazões recursais, no prazo legal.
Ao final, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

MACAPÁ, 01/07/2019

DÉLIA SILVA RAMOS

Juiz(a) de Direito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Expedida/certificada a Intimação eletrônica

Notificação (Recebido o recurso Com efeito suspensivo na data: 07/07/2019 17:01:45 - 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ) enviada ao Escritório Digital para: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - Réu: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DEFENAP Defensor Réu: FABIO SEBASTIAO SOARES DE OLIVEIRA

Em: 08/07/2019

Prazo: 18/07/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Juntada de Certidão - Oficial de Justiça

INTIMAÇÃO DESPACHO/SENTENÇA Certifico e dou fé que: Intimei: DAVID RODRIGUES, em 13/07/2019 em razão do r. mandado, diligenciei junto ao endereço nele constante, e lá estando, após o cumprimento das formalidades legais, PROCEDI COM A INTIMAÇÃO da parte requerida, que após receber cópia fiel e integral do r. mandado, leu atentamente e em seguida exarou-se ciente de todos os seus termos. Mandado Nº: 3347449

Em: 13/07/2019

Prazo: 16/07/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ
CENTRAL DE MANDADOS

Processo nº 0010032-13.2017.8.03.0001
Mandado nº 3347449

CERTIDÃO OFICIAL JUSTIÇA - ELETRÔNICA

Certifico e dou fé que:

Intimei: DAVID RODRIGUES, em 13/07/2019

em razão do r. mandado, diligenciei junto ao endereço nele constante, e lá estando, após o cumprimento das formalidades legais, PROCEDI COM A INTIMAÇÃO da parte requerida, que após receber cópia fiel e integral do r. mandado, leu atentamente e em seguida exarou-se ciente de todos os seus termos.

Mandado Nº: 3347449

MACAPÁ-AP, 13/07/2019 20:23h
GERALDO MAJELA ONIVES DE MATTOS
OFICIAL DE JUSTIÇA
41036

Documento emitido pelo usuário acima identificado com o uso de login e senha pessoais e intransferíveis.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Confirmada Intimação positiva via Escritório Digital de DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DEFENAP em 18/07/2019 às 06:01:01 para DECISÃO

Intimação (Recebido o recurso Com efeito suspensivo na data: 07/07/2019 17:01:45 - 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ) via Escritório Digital de DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DEFENAP .

Em: 18/07/2019

Prazo: 29/07/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Ocorrência Processual Certificada

Certifico que os autos aguardam razões recursais pela Defensoria, até 05/08/2019.

Em: 30/07/2019

Prazo: 05/08/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Juntada de Petição (outras)

O Sistema de Processo Judicial Eletrônico certifica a juntada da petição/documento (PETIÇÃO) protocolada pelo DEFENSOR FABIO SEBASTIAO SOARES DE OLIVEIRA em 03/08/2019 15:39h por meio do portal do TJAP na rede mundial de computadores, conforme anexo digitalizado, cujo teor resumido é o seguinte: Cota: requer e aguarda a juntada das mídias faltantes (evento 48)..

Em: 03/08/2019

Prazo: 09/08/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Ocorrência Processual Certificada

Certifico a remessa dos autos ao gabinete, para cumprimento da manifestação de ordem 81.

Em: 05/08/2019

Prazo: 12/08/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Juntada de Mídia

Faço juntada a estes autos das mídias colhidas no evento 48.

Em: 20/08/2019

Prazo: 20/08/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Vista ao Defensor Público.

Nesta data faço os presentes autos com vista ao Defensor Público para oferecimento das razões recursais, considerando a determinação de evento 76 e a juntada das mídias no evento 83.

Em: 20/08/2019

Prazo: 20/08/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Expedida/certificada a Intimação eletrônica

Notificação (Vista ao Defensor Público. na data: 20/08/2019 13:32:53 - 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ) enviada ao Escritório Digital para:DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - Réu: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DEFENAPDefensor Réu: FABIO SEBASTIAO SOARES DE OLIVEIRA

Em: 20/08/2019

Prazo: 30/08/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Juntada de Petição (outras)

O Sistema de Processo Judicial Eletrônico certifica a juntada da petição/documento (PETIÇÃO) protocolada pelo DEFENSOR FABIO SEBASTIAO SOARES DE OLIVEIRA em 20/08/2019 20:16h por meio do portal do TJAP na rede mundial de computadores, conforme anexo digitalizado, cujo teor resumido é o seguinte: RAZÕES DE APELAÇÃO.

Em: 20/08/2019

Prazo: 26/08/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Ocorrência Processual Certificada

Certifico a remessa dos autos ao Ministério Público, para oferecimento das contrarrazões recursais, no prazo legal.

Em: 21/08/2019

Prazo: 21/08/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Remetidos os Autos para Parecer para CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROC. JUD. MCP - 1G.

CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROC. JUD. MCP - 1G

Em: 21/08/2019

Prazo: 06/09/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Recebidos os autos

Certifico e dou fé que em 21 de agosto de 2019, às 10:20:55, recebi os presentes autos no(a) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROC. JUD. MCP - 1G, enviados pelo(a) 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - MCP

Em: 21/08/2019

Prazo: 23/08/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Remetidos os Autos outros motivos para GAB DR. FLÁVIO COSTA CAVALCANTE.

GAB DR. FLÁVIO COSTA CAVALCANTE

Em: 21/08/2019

Prazo: 23/08/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Recebidos os autos

Certifico e dou fé que em 26 de agosto de 2019, às 17:39:57, recebi os presentes autos no(a) GAB DR. FLÁVIO COSTA CAVALCANTE, enviados pelo(a) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROC. JUD. MCP - 1G

Em: 26/08/2019

Prazo: 28/08/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Apelação

Em Atos do Promotor. Excelentíssima Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Macapá/AP. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos autos do processo e (...)

Em: 26/08/2019

Prazo: 28/08/2019

Nº do processo: 0010032-13.2017.8.03.0001
PROCEDIMENTO COMUM
Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: DAVID RODRIGUES
Defensor(a): FABIO SEBASTIAO SOARES DE OLIVEIRA - 21745295801
Tipo de ato: Ato do Ministério Público

Excelentíssima Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Macapá/AP.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos autos do processo em epígrafe, vem ofertar suas **CONTRARRAZÕES** à apelação interposta por **DAVID RODRIGUES** em desfavor da sentença proferida por este douto Juízo, no evento de ordem #49, mediante os argumentos doravante esmerados.

Macapá/AP, 26 de agosto de 2019.

Flávio Costa Cavalcante
Promotor de Justiça

**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA AMAPAENSE,
COLEDA CÂMARA,
EMÉRITO DESEMBARGADOR RELATOR,
DIGNÍSSIMO PROCURADOR DE JUSTIÇA,**

I - DA SÍNTESE DO FEITO

Cuida-se de processo criminal instaurado diante da prática pelo apelante **DAVID RODRIGUES** do crime previsto no art. 184, §2º, do Código Penal.

Ao proferir sentença, o Juízo da 4ª Vara Criminal julgou procedente a denúncia, condenando o Apelante à pena total de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias de multa.

Não conformado com a sentença, o Apelante interpôs recurso de apelação alegando ausência de provas e atipicidade pela adequação social.

Em apertada síntese, é o que importa relatar.

II. RAZÕES PARA A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

Preliminarmente, devemos ressaltar que a r. sentença de condenação prolatada pelo magistrado de primeiro grau está em consonância com as provas carreadas aos autos, sendo certo que diante das declarações da testemunha, colhidas tanto na fase inquisitorial como em juízo, aliados aos demais elementos de provas produzidos nos autos, não restou dúvida quanto aos crimes praticados pelos recorrentes.

A testemunha Policial JORGE ELIAS disse que o réu foi flagrado, no centro da cidade, portando grande quantidade de CDs e DVDs piratas destinado a venda e que logo foram apreendidos.

Em seu interrogatório, na fase inquisitorial, o réu confessou que vende CDs e DVDs piratas, de onde tira seu sustento e de sua família, bem como que sabe ser essa atividade ilegal. Declarações estas que corroboram as demais provas dos autos.

O laudo de exame pericial é conclusivo, apontando que se trata de 1075 (um mil e setenta e cinco) fonogramas, dentre CD's e DVD's de "**cópias de mídias originais**". Vejamos:

A tipicidade formal e material está devidamente presente, como bem assentou o ilustre magistrado:

Julgo totalmente procedente a denúncia para condenar o réu DAVID RODRIGUES nas peas do art. 184, §2º do Código Penal haja vista a **comprovação de materialidade e autoria de forma incontestada**. (Grifamos).

Ademias, a matéria está pacificada no Superior Tribunal de Justiça (STJ), pelo que foi editada a **Súmula nº. 502**, com o enunciado:

Presentes a materialidade e a autoria, afigura-se típica, em relação ao crime previsto no art. 184, § 2º, do CP, a conduta de expor à venda CDs e DVDs piratas.

Com efeito, ficam afastadas as teses de adequação social e insignificância, tendo o nobre magistrado *a quo*, fixado acertadamente a pena, devidamente fundamentada em face das provas produzidas na fase inquisitorial e corroboradas em juízo.

Portanto, a apelação não deve prosperar, já que não há qualquer dúvida quanto à materialidade e autoria do crime perpetrado pelo Recorrente, bem como a forma pela qual foi praticado, não merecendo qualquer reparo a r. sentença do magistrado de primeiro grau.

III. DA CONCLUSÃO:

Assim sendo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** postula o conhecimento do recurso para que, no mérito, seja ele **DESPROVIDO**, mantendo-se a bem lançada sentença.

MACAPÁ, 26/08/2019

FLÁVIO COSTA CAVALCANTE
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Remetidos os Autos outros motivos para 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ.

Em: 26/08/2019

Prazo: 28/08/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Recebidos os autos

Certifico e dou fé que em 27 de agosto de 2019, às 08:26:29, recebi os presentes autos no(a) SECRETARIA ÚNICA DAS VARAS CRIMINAIS, enviados pelo(a) GAB DR. FLÁVIO COSTA CAVALCANTE - MCP

Em: 27/08/2019

Prazo: 02/09/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Ocorrência Processual Certificada

Certifico a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Em: 28/08/2019

Prazo: 28/08/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Remetidos os Autos em grau de recurso para DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Em: 28/08/2019

Prazo: 24/02/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Confirmada Intimação positiva via Escritório Digital de DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DEFENAP em 30/08/2019 às 06:01:01 para Rotinas process

Intimação (Vista ao Defensor Público. na data: 20/08/2019 13:32:53 - 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ) via Escritório Digital de DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DEFENAP .

Em: 30/08/2019

Prazo: 17/09/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Recebido pelo Distribuidor

Certifico e dou fé que em 30 de agosto de 2019, às 09:44:12, recebi os presentes autos no(a) DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO, enviados pelo(a) 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Em: 30/08/2019

Prazo: 03/09/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Distribuído por sorteio: CRIMINAL/CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO ALEATÓRIA de RECURSO de 2ºg: APELAÇÃO para CÂMARA ÚNICA ao GABINETE DES. GILBERTO PINHEIRO. Desembargador(es) impedido(s) no sorteio da distribuição: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Portaria nº 58960/2019 - GP) - Protocolo 1835254 - Protocolado(a) em 30-08-2019 às 09:44

Em: 30/08/2019

Prazo: 30/08/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Recurso Distribuído por sorteio

Distribuído para ao Relator - APELAÇÃO. Apelante: DAVID RODRIGUES. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.

Em: 30/08/2019

Prazo: 30/08/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Remetidos os Autos outros motivos da Distribuição ao CÂMARA ÚNICA

CÂMARA ÚNICA

Em: 30/08/2019

Prazo: 03/09/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Recebidos os autos

Certifico e dou fé que em 30 de agosto de 2019, às 10:42:32, recebi os presentes autos no(a) CÂMARA ÚNICA, enviados pelo(a) DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Em: 30/08/2019

Prazo: 03/09/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Ocorrência Processual Certificada

Certifico que nesta data, procedo a remessa dos presentes AUTOS VIRTUAIS à Douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de PARECER.

Em: 30/08/2019

Prazo: 30/08/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Remetidos os Autos para Parecer para ASSESSORIA DE PROC. CIV, CRIM E ESPEC 2º GRAU-MPAP.

ASSESSORIA DE PROC. CIV, CRIM E ESPEC 2º GRAU-MPAP

Em: 30/08/2019

Prazo: 01/10/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Recebidos os autos

Certifico e dou fé que em 02 de setembro de 2019, às 09:53:35, recebi os presentes autos no(a) ASSESSORIA DE PROC. CIV, CRIM E ESPEC 2º GRAU-MPAP, enviados pelo(a) CÂMARA ÚNICA - TJAP2g

Em: 02/09/2019

Prazo: 04/09/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Ocorrência Processual Certificada

DISTRIBUIÇÃO ALEATÓRIA À 1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA - GAB. DR(A). RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO, PARA PARECER.

Em: 02/09/2019

Prazo: 02/09/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Remetidos os Autos outros motivos para GAB DRA. RAIMUNDA CLARA BANHA PICANCO.

GAB DRA. RAIMUNDA CLARA BANHA PICANCO

Em: 02/09/2019

Prazo: 04/09/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Recebidos os autos

Certifico e dou fé que em 02 de setembro de 2019, às 10:23:48, recebi os presentes autos no(a) GAB DRA. RAIMUNDA CLARA BANHA PICANCO, enviados pelo(a) ASSESSORIA DE PROC. CIV, CRIM E ESPEC 2º GRAU-MPAP

Em: 02/09/2019

Prazo: 04/09/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Não procedência

Em Atos do Procurador. PARECER N. 274/2019 - 1ªPJ. COLENDIA CÂMARA ÚNICA, EMINENTE DES. RELATOR. Tratam os autos de APELAÇÃO CRIMINAL interposta por DAVID RODRIGUES, pela Defensoria Pública, inconformado com a decisão proferida pela Juíza da 4ª Vara Criminal da Comarca de Mac (...)

Em: 03/09/2019

Prazo: 05/09/2019

Nº do processo: 0010032-13.2017.8.03.0001
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: DAVID RODRIGUES
Defensor(a): FABIO SEBASTIAO SOARES DE OLIVEIRA - 21745295801
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADOR DO MP: RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Tipo de ato: Ato do Ministério Público

PARECER N. 274/2019 - 1ªPJ.
COLENDIA CÂMARA ÚNICA,
EMINENTE DES. RELATOR.

Tratam os autos de **APELAÇÃO CRIMINAL** interposta por **DAVID RODRIGUES**, pela Defensoria Pública, inconformado com a decisão proferida pela Juíza da 4ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, que o condenou a pena de 02 (dois) anos de reclusão e pagamento 10 (dez) dias multa, a razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, em regime aberto, pela prática do crime previsto no artigo 184 § 2º do Código Penal.

O processo foi iniciado pela denúncia, instruída com o caderno inquisitorial (ordem n. 01 e 04- sistema Tucujuris).

Defesa Preliminar (ordem n. 13 - sistema Tucujuris).

Instrução processual realizada no dia 14/02/2019 com oitiva de testemunhas, sendo dado como revel o apelante, tudo gravado em mídia eletrônica (ordem n. 27 - sistema Tucujuris).

Alegações Finais orais do Ministério Público e da Defesa, tudo gravado em mídia eletrônica (ordem n. 27 - sistema Tucujuris).

Sentença julgando procedente a denúncia, para condenar o apelante conforme já mencionado (ordem n. 27 - sistema Tucujuris).

Inconformado com a sentença **DAVID RODRIGUES** apelou (ordem n. 73 - sistema Tucujuris) e nas razões recursais, alegou ausência de provas e atipicidade pela adequação social (ordem n. 86 - sistema Tucujuris).

Contrarrazões do Ministério Público, pelo conhecimento e não provimento do apelo, mantendo, por consequência, a decisão combatida na sua integralidade (ordem n. 92 - sistema Tucujuris).

Vieram os autos para parecer.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, deve o recurso ser conhecido.

MÉRITO

Eminente Des. Relator, em sede de mérito, afirmo que não assiste razão ao apelante.

Consta dos autos que no dia 30 de dezembro de 2015, por volta das 11h17min, na Rua São José, Centro, nesta Cidade, o apelante DAVID RODRIGUES de livre e espontânea vontade, com intuito de lucro direto, portava para venda, no centro comercial de Macapá, 1075 (um mil e setenta e cinco), unidades de CD'S e DVD'S piratas, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor.

A autoria e materialidade, restaram demonstrada pelo laudo de exame pericial (f. 24), auto de exibição e apreensão (f. 11), depoimentos de testemunhas e demais provas constantes nos autos.

Conforme contrarrazões do MP a testemunha e a vítima confirmaram em juízo seus depoimentos na fase inquisitorial:

A testemunha **POLICIAL JORGE ELIAS:**

“Que o réu foi flagrado, no centro da cidade, portando grande quantidade de CD'S e DVD'S piratas destinado a venda e que logo foram apreendidos.” (ordem n. 92 - sistema Tucujuris).

O apelante **DAVID RODRIGUES** declarou:

“ Confessou que vende CDs e DVDs piratas, de onde tira seu sustento e de sua família, bem como que sabe ser essa atividade ilegal.” (ordem n. 92 - sistema Tucujuris).

A MM. Juíza sentenciou nos seguintes termos:

(...)

julgo totalmente procedente a denúncia para condenar o réu DAVID RODRIGUES nas penas do art. 184 § 2º do Código Penal haja vista a comprovação de materialidade e autoria de forma inconteste. Passo então para a dosimetria da pena. O réu apresenta todas as condições do art. 59 favoráveis, não há agravantes nem atenuantes bem como não há causas de aumento ou de diminuição razão pela qual fixo a pena definitiva no mínimo legal de 2 (dois) anos

de reclusão e 10 (dez) dias multa. Tendo em vista que o réu não tem condições econômicas favoráveis, fixo o dia multa no mínimo legal, de 1/30 do salário mínimo vigente. Fixo o regime inicial de cumprimento de pena como o aberto. Afasto a possibilidade de substituição da pena corporal por PRD bem como o sursis diante da completa falta de comprometimento do réu com a justiça haja vista que além de revel permanece no mesmo local comercializando mídias piratas, conforme narrado pela testemunha ouvida nessa data, razão pela qual a substituição da pena corporal bem como o sursis tornaria inócua essa sanção penal. Pelas mesmas razões nego ao réu o direito de recorrer em liberdade, devendo ser imediatamente expedido seu mandado de prisão com fins de garantir a aplicação da lei penal, haja vista que o réu permaneceu revel durante todo o processo. Após o trânsito em julgado expeça-se o necessário e façam-se as anotações de praxe. Sentença proferida oralmente em audiência com as partes intimadas.

(...).

Conforme é possível aferir a partir do conjunto probatório, ficou esclarecido e comprovado que o apelante DAVID RODRIGUES, vendia CDs e DVDs piratas.

O artigo 184 § 2º do CP **“Violar direitos de autor e os que lhe são conexos:”**

(...)

§ 2º- Na mesma pena de § 1º incorre quem, com intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, tem em depósito, original ou cópia de obra intelectual ou fonograma reproduzido com violação do direito do autor, do direito de artista interprete ou executante ou do direito do produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente.

(...).

Vale ressaltar que a matéria está pacificada no Superior Tribunal de Justiça (STJ), pelo que foi editada a **Súmula n. 502, com enunciado:**

“Presentes a materialidade e a autoria, afigura-se típica, em relação ao crime previsto no art. 184, § 2º, do CP, a conduta de expor à venda CDs e DVDs piratas.”

Neste sentido:

“RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, PENAL.

OFENSA AO ART. 184, § 2º DO CP. VENDA DE CD'S e DV'S "PIRATAS". ALEGADA ATIPICIDADE DA CONDOTA. PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SOCIAL. INAPLICABILIDADE. 1. A jurisprudência desta Corte e do Supremo Tribunal Federal orienta-se no sentido de considerar típica, formal e materialmente, a conduta prevista no artigo 14, § 2º, do Código Penal, afastando, assim, a aplicação do princípio da adequação social, de quem se expõe à venda de CD'S e DVD'S "piratas". 2. Na hipótese, estado comprovados a materialidade e a autoria, afigura-se inviável afastar a consequência penal daí resultante com suporte no referido princípio. 3. Recurso Especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008." REsp. 1193196/MG, Dje 04.12/2012 - RECURSO REPETITIVO.

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DO DELITO DE VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC E RES. 8/2008-STJ). TEMA 926.

É suficiente, para a comprovação da materialidade do delito previsto no art. 184, § 2º, do CP, a perícia realizada, por amostragem, sobre os aspectos externos do material apreendido, sendo desnecessária a identificação dos titulares dos direitos autorais violados ou de quem os represente. No que diz respeito à comprovação da materialidade dos delitos contra a propriedade intelectual, a Lei 10.695/2003 (Lei Antipirataria), além de modificar o art. 184 do CP, incluiu, para facilitar a apuração desses crimes, os arts. 530-A e seguintes no CPP, prevendo a possibilidade de elaboração de laudo pericial por apenas um perito. Previu-se, também, nos crimes de ação penal pública incondicionada - aos quais se aplica o procedimento previsto nos arts. 530-B a 530-H -, a possibilidade de a autoridade policial agir de ofício, apreendendo o produto ilícito e tomando as medidas necessárias para cessar a atividade criminosa. Daí o debate sobre: (a) se a materialidade do crime previsto no art. 184, § 2º, do CP pode ser comprovada mediante laudo pericial feito por amostragem do produto apreendido; (b) se é suficiente a análise de características externas do material apreendido para a aferição da falsidade necessária à tipificação do delito descrito no art. 184, § 2º, do CP; e, ainda, (c) se, para a configuração do delito em questão, é dispensável

*a identificação individualizada dos titulares dos direitos autorais violados ou de quem os represente. Quanto ao primeiro ponto em debate (a), realmente, o art. 530-D do CPP dispõe que "Subsequente à apreensão, será realizada, por perito oficial, ou, na falta deste, por pessoa tecnicamente habilitada, perícia sobre todos os bens apreendidos e elaborado o laudo que deverá integrar o inquérito policial ou o processo". Entretanto, ainda que esse dispositivo legal literalmente disponha que a perícia deve ser realizada sobre "todos os bens apreendidos", a materialidade do crime previsto no art. 184, § 2º, do CP pode ser comprovada mediante laudo pericial feito por amostragem do produto apreendido, já que basta a apreensão de um único objeto para que, realizada a perícia e identificada a falsidade do bem periciado, tenha-se como configurado o delito em questão. Nesse sentido, a Sexta Turma do STJ (**HC 213.758-SP, DJe 10/4/2013**) já definiu que "há critérios estatísticos aptos a permitir que o perito conclua sobre a falsidade ou autenticidade dos bens a partir de exemplares representativos da amostra apreendida [...] contraproducente a análise de dezenas ou mesmo de centenas de produtos praticamente idênticos para fins de comprovação da materialidade do delito de violação de direito autoral. Entender de forma diversa o disposto no art. 530-D do Código de Processo Penal apenas dificultaria a apuração do delito em questão e retardaria o término do processo judicial, em inobservância ao princípio constitucional da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII)", de modo que "a exigência do legislador de que a perícia seja realizada sobre todos os bens apreendidos se presta, na verdade, não para fins de comprovação da materialidade delitiva, mas para fins de dosimetria da pena, mais especificamente para a exasperação da reprimenda-base, uma vez que se mostra mais acentuada a reprovabilidade do agente que reproduz, por exemplo, com intuito de lucro, 500 obras intelectuais, [...] do que aquele que, nas mesmas condições reproduz apenas 20". Do mesmo modo, a Quinta Turma do STJ (**AgRg no REsp 1.451.608-SP, DJe 5/6/2015**) também entende que a materialidade do delito previsto no art. 184, § 2º, do CP pode ser comprovada mediante perícia por amostragem no material apreendido. Em relação ao segundo ponto (b), deve-se destacar que o STJ já possui o entendimento de que é dispensável excesso de formalismo para a constatação da materialidade do crime de violação de direito autoral, de modo que a simples análise de características externas dos objetos apreendidos é suficiente para a aferição da*

falsidade necessária à configuração do delito descrito no art. 184, § 2º, do CP. Nessa perspectiva, registre-se que, conforme a Quinta Turma do STJ, a análise das características externas, tais como a padronização das impressões gráficas, presença de logotipo padrão, códigos IFPI, nome do fabricante, cor do disco, e a conclusão de que os objetos não possuem características de fabricação comuns, são suficientes a atestar a falsificação, "até mesmo porque, na maioria dos casos, o conteúdo da mídia falsificada é idêntico ao produto original, situando a diferença unicamente em seus aspectos externos" (AgRg no REsp 1.359.458-MG, DJe 19/12/2013). Ademais, seguindo o intuito da legislação pátria de facilitar o combate à pirataria, não seria razoável exigir minúcias no laudo pericial, como a análise do conteúdo das mídias apreendidas, mesmo porque "a caracterização da materialidade delitiva [...] pode ser afirmada [até mesmo] por exames visuais sobre a mídia fraudada" (AgRg no REsp 1.441.840-MG, Quinta Turma, DJe 10/6/2014). Com a mesma compreensão, a Sexta Turma do STJ (AgRg no REsp 1.499.185-MG, DJe 9/3/2015). Por fim, no tocante à terceira questão em debate (c), de fato, para a configuração do crime em questão, é dispensável a identificação individualizada dos titulares dos direitos autorais violados ou de quem os represente. Isso porque a violação de direito autoral extrapola a individualidade do titular do direito, devendo ser tratada como ofensa ao Estado e a toda a coletividade, visto que acarreta a diminuição na arrecadação de impostos, reduz a oferta de empregos formais, causa prejuízo aos consumidores e aos proprietários legítimos e fortalece o poder paralelo e a prática de atividades criminosas conexas à venda desses bens, aparentemente inofensiva. Sob essa orientação, posicionam-se tanto a Quinta Turma (HC 273.164-ES, DJe 5/2/2014) quanto a Sexta Turma (AgRg no AREsp 416.554-SC, DJe 26/3/2015) do STJ. Além disso, o tipo penal descrito no art. 184, § 2º, do CP, é perseguido, nos termos do art. 186, II, do mesmo diploma normativo, mediante ação penal pública incondicionada, de modo que não é exigida nenhuma manifestação do detentor do direito autoral violado para que se dê início à ação penal. Consequentemente, não é coerente se exigir a sua individualização para a configuração do delito em questão. Saliente-se, ainda, que o delito previsto no art. 184, § 2º, do CP é de natureza formal. Portanto, não demanda, para sua consumação, a ocorrência de resultado naturalístico, o que corrobora a prescindibilidade de identificação dos titulares dos direitos autorais violados ou de quem os represente para a

configuração do crime em questão. REsp 1.456.239-MG e REsp 1.485.832-MG, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, Terceira Seção, julgado em 12/8/2015, DJe 21/8/2015.

Correta, portanto, a decisão da MM. Juíza *a quo*, não havendo qualquer circunstância que determine a modificação do julgado, pois a pena foi bem dosada, observando-se as circunstâncias atenuantes e agravantes e o regime de cumprimento adequado.

Por tudo que dos autos consta, firmo a convicção de que a decisão guerreada está em conformidade aos imperativos legais, por isto esta Procuradora de Justiça opina pelo conhecimento e não provimento do Recurso de Apelação, com a consequente confirmação da sentença por seus próprios fundamentos.

É o parecer.

MACAPÁ, 03/09/2019

RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Remetidos os Autos outros motivos para ASSESSORIA DE PROC. CIV, CRIM E ESPEC 2º GRAU-MPAP.

ASSESSORIA DE PROC. CIV, CRIM E ESPEC 2º GRAU-MPAP

Em: 03/09/2019

Prazo: 05/09/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Recebidos os autos

Certifico e dou fé que em 03 de setembro de 2019, às 11:18:50, recebi os presentes autos no(a) ASSESSORIA DE PROC. CIV, CRIM E ESPEC 2º GRAU-MPAP, enviados pelo(a) GAB DRA. RAIMUNDA CLARA BANHA PICANCO

Em: 03/09/2019

Prazo: 05/09/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Remetidos os Autos outros motivos para CÂMARA ÚNICA.

Em: 03/09/2019

Prazo: 05/09/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Recebidos os autos

Certifico e dou fé que em 04 de setembro de 2019, às 07:08:51, recebi os presentes autos no(a) CÂMARA ÚNICA, enviados pelo(a) ASSESSORIA DE PROC. CIV, CRIM E ESPEC 2º GRAU-MPAP

Em: 04/09/2019

Prazo: 06/09/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Remetidos os Autos para conclusão para GABINETE DES. GILBERTO PINHEIRO.

GABINETE DES. GILBERTO PINHEIRO

Em: 04/09/2019

Prazo: 06/09/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Recebidos os autos

Certifico e dou fé que em 05 de setembro de 2019, às 10:48:08, recebi os presentes autos no(a) GABINETE DES. GILBERTO PINHEIRO, enviados pelo(a) CÂMARA ÚNICA

Em: 05/09/2019

Prazo: 09/09/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Conclusos para elaborar relatório e voto.

Em: 05/09/2019

Prazo: 16/09/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Proferido despacho de mero expediente

Em Atos do Desembargador. Ao e. Revisor, com relatório. RELATÓRIO O Órgão Ministerial denunciou David Rodrigues pela prática do crime descrito no artigo 184, § 2º, do Código Penal, porque, na data de 30 de dezembro de 2015, por volta de 11:17 horas, na rua São José, bairro (...)

Em: 06/09/2019

Prazo: 10/09/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DES. GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0010032-13.2017.8.03.0001
Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Tipo de ato: Despacho

Ao e. Revisor, com relatório.

RELATÓRIO

O Órgão Ministerial denunciou David Rodrigues pela prática do crime descrito no artigo 184, § 2º, do Código Penal, porque, na data de 30 de dezembro de 2015, por volta de 11:17 horas, na rua São José, bairro Centro, nesta Capital, o réu foi preso em flagrante por violação a direitos autores, eis que expunha a venda, com intuito de lucro direto, 1.075 (mil e setenta e cinco) fonogramas, dentre CD's e DVD's, sem autorização expressa do autor, do artista interprete ou executante e/ou do produtor.

Afirmou a inicial que o réu confessou a autoria delitiva, alegando que o sustento próprio e de sua família dependia da venda daqueles CD's e DVD's piratas.

O processo seguiu seus trâmites legais.

Sentença proferida julgando procedente a denúncia para condenar David Rodrigues às sanções de 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, e 10 (dez) dias multa pela prática do crime descrito no art. 184, § 2º, do CP, porquanto comprovadas autoria e materialidade delitivas.

Fundou a decisão no fato da prova constante dos autos deixar claro que réu realizava a comercialização daqueles produtos piratas, inclusive confessando a autoria do ilícito.

Inconformado o David Rodrigues apelou pugnando pela reforma da sentença para absolvê-lo por atipicidade da conduta. Outrossim, afirmou não terem sido trazidos aos autos elementos a comprovar a materialidade delitiva, eis que o laudo pericial não foi conclusivo acerca de ter ocorrido ou não contrafação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DES. GILBERTO PINHEIRO

Discorreu acerca do erro sobre a ilicitude do fato, afirmando que desconhecia o caráter ilícito de sua conduta, não podendo, por isto, ser punido.

Em contrarrazões o Ministério Público requereu o não provimento do apelo.

Manifestação da d. Procuradoria de Justiça opinando pelo conhecimento e não provimento do recurso, eis que comprovadas autoria e materialidade delitivas.

É o relatório.

MACAPÁ, 06/09/2019

Desembargador GILBERTO PINHEIRO
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Remetidos os Autos outros motivos para CÂMARA ÚNICA.

CÂMARA ÚNICA

Em: 06/09/2019

Prazo: 10/09/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Recebidos os autos

Certifico e dou fé que em 09 de setembro de 2019, às 07:06:54, recebi os presentes autos no(a) CÂMARA ÚNICA, enviados pelo(a) GABINETE DES. GILBERTO PINHEIRO

Em: 09/09/2019

Prazo: 11/09/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Ocorrência Processual Certificada

Certifico que, em razão das ausências justificadas dos Desembargadores CARMO ANTÔNIO (Férias - Portaria 59091/2019-GP) e AGOSTINO SILVÉRIO (Portaria nº 58989/2019-GP), procedo a remessa dos presentes AUTOS VIRTUAIS ao Gabinete da Desembargadora SUELI PEREIRA PINI - Substituta Regimental na ordem de antiguidade.

Em: 09/09/2019

Prazo: 09/09/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Remetidos os Autos para conclusão para GABINETE DES. SUELI PEREIRA PINI.

GABINETE DES. SUELI PEREIRA PINI

Em: 09/09/2019

Prazo: 11/09/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Conclusos para despacho.

Em: 09/09/2019

Prazo: 10/09/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Recebidos os autos

Certifico e dou fé que em 09 de setembro de 2019, às 15:43:53, recebi os presentes autos no(a) GABINETE DES. SUELI PEREIRA PINI, enviados pelo(a) CÂMARA ÚNICA

Em: 09/09/2019

Prazo: 11/09/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Pedido de inclusão

Em Atos do Desembargador. Peço dia para julgamento.

Em: 17/09/2019

Prazo: 19/09/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DES. SUELI PEREIRA PINI

Nº do processo: 0010032-13.2017.8.03.0001
Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Tipo de ato: Despacho

Peço dia para julgamento.

MACAPÁ, 17/09/2019

Desembargadora SUELI PEREIRA PINI
Revisor



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Remetidos os Autos outros motivos para CÂMARA ÚNICA.

Em: 17/09/2019

Prazo: 19/09/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Recebidos os autos

Certifico e dou fé que em 18 de setembro de 2019, às 07:09:47, recebi os presentes autos no(a) CÂMARA ÚNICA, enviados pelo(a) GABINETE DES. SUELI PEREIRA PINI

Em: 18/09/2019

Prazo: 21/11/2019



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Ocorrência Processual Certificada

Certifico que os presentes autos permanecem em secretaria aguardando inclusão em PAUTA DE JULGAMENTO.

Em: 28/11/2019

Prazo: 15/01/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Ocorrência Processual Certificada

Certifico que os presentes autos permanecem em secretaria aguardando inclusão em PAUTA DE JULGAMENTO.

Em: 16/01/2020

Prazo: 17/02/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Ocorrência Processual Certificada

Certifico que os presentes autos permanecem em secretaria aguardando inclusão em PAUTA DE JULGAMENTO.

Em: 21/02/2020

Prazo: 18/05/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Inclusão em pauta para julgamento de mérito

JULGAMENTO DESIGNADO PARA A SESSÃO Ordinária No. 1190, DO DIA 12/05/2020, às 08:00 HORAS

Em: 30/04/2020

Prazo: 30/04/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Expediente Encaminhado ao DJE

Pauta de Julgamento (12/05/2020) - Enviado para a resenha gerada em 30/04/2020

Em: 30/04/2020

Prazo: 30/04/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Disponibilizado no DJ Eletrônico

Registrado pelo DJE Nº 000077/2020

Em: 30/04/2020

Prazo: 04/05/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Publicado Pauta de Julgamento em 04/05/2020.

Certifico que a pauta de julgamentos da Sessão Ordinária designada para ser realizada em 12/05/2020 08:00 foi devidamente publicado(a) no DJE nº 000077/2020 em 04/05/2020.

Em: 04/05/2020

Prazo: 12/05/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Deliberado em Sessão - Julgado - Mérito

Certifico que o presente recurso foi levado a julgamento na 1190ª Sessão Ordinária realizada em 12/05/2020, realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, quando foi proferida a seguinte decisão: A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu do apelo e, por maioria, negou-lhe provimento, vencido o relator - Desembargador GILBERTO PINHEIRO que lhe dava provimento, tudo nos termos dos votos proferidos. Lavrará o acórdão a Desembargadora SUELI PINI. Tomaram parte no referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador GILBERTO PINHEIRO (Relator), Desembargadora SUELI PINI (Presidente e Revisora) e Desembargador CARLOS TORK (Vogal). Procurador de Justiça: Dr. NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO.

Em: 12/05/2020

Prazo: 12/05/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Remetidos os Autos para conclusão para GABINETE DES. SUELI PEREIRA PINI.

GABINETE DES. SUELI PEREIRA PINI

Em: 13/05/2020

Prazo: 18/05/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Recebidos os autos

Certifico e dou fé que em 13 de maio de 2020, às 13:49:33, recebi os presentes autos no(a) GABINETE DES. SUELI PEREIRA PINI, enviados pelo(a) CÂMARA ÚNICA

Em: 13/05/2020

Prazo: 18/05/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Conclusos para lavrar o acórdão.

Em: 13/05/2020

Prazo: 04/06/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Conhecido o recurso de DAVID RODRIGUES e não-provido

Em Atos do Desembargador.

Em: 21/05/2020

Prazo: 01/06/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DES. SUELI PEREIRA PINI

Nº do processo: 0010032-13.2017.8.03.0001
Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: DAVID RODRIGUES

Defensor(a): FABIO SEBASTIAO SOARES DE OLIVEIRA - 21745295801

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

RelatorDesignado: Desembargadora SUELI PEREIRA PINI

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORAL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. SENTENÇA MANTIDA. 1) Constatada a presença de provas da materialidade e da autoria delitiva, mantém-se a condenação pelo crime previsto no art. 184, § 2º, do CP, uma vez que a venda de CDs e DVDs falsificados fere bens jurídicos tutelados no art. 5º, XXVII, da CF/88, desautorizando a absolvição do réu à luz do Princípio da Adequação Social. Inteligência da Súmula 502/STJ; **2)** Apelo desprovido.

ACÓRDÃO

A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu do apelo e, por maioria, negou-lhe provimento, vencido o relator - Desembargador GILBERTO PINHEIRO que lhe dava provimento, tudo nos termos dos votos proferidos. Lavrará o acórdão a Desembargadora SUELI PINI.

Tomaram parte no referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador GILBERTO PINHEIRO (Relator), Desembargadora SUELI PINI (Presidente, Revisora e Relatora Designada) e Desembargador CARLOS TORK (Vogal).

Macapá (AP), 12 de maio de 2020.

Desembargadora SUELI PEREIRA PINI

Relator Designado

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador GILBERTO PINHEIRO (Relator) - O Órgão Ministerial denunciou David Rodrigues pela prática do crime descrito no artigo 184, § 2º, do Código Penal, porque, na data de 30 de dezembro de 2015, por volta de 11:17 horas, na rua São José, bairro Centro, nesta Capital, o réu foi preso em flagrante por violação a direitos autores, eis que expunha a venda, com intuito de lucro direto, 1.075 (mil e setenta e cinco) fonogramas, dentre CD's e DVD's, sem autorização expressa do autor, do artista interprete ou executante e/ou do produtor.

Afirmou a inicial que o réu confessou a autoria delitiva, alegando que o sustento próprio e de sua família dependia da venda daqueles CD's e DVD's piratas.

O processo seguiu seus trâmites legais.

Sentença proferida julgando procedente a denúncia para condenar David Rodrigues às sanções de 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, e 10 (dez) dias multa pela prática do crime descrito no art. 184, § 2º, do CP, porquanto comprovadas autoria e materialidade delitivas.

Fundou a decisão no fato da prova constante dos autos deixar claro que réu realizava a comercialização daqueles produtos piratas, inclusive confessando a autoria do ilícito.

Inconformado o David Rodrigues apelou pugnando pela reforma da sentença para absolvê-lo por atipicidade da conduta. Outrossim, afirmou não terem sido trazidos aos autos elementos a comprovar a materialidade delitiva, eis que o laudo pericial não foi conclusivo acerca de ter ocorrido ou não contrafação.

Discorreu acerca do erro sobre a ilicitude do fato, afirmando que desconhecia o caráter ilícito de sua conduta, não podendo, por isto, ser punido.

Em contrarrazões o Ministério Público requereu o não provimento do apelo.

Manifestação da d. Procuradoria de Justiça opinando pelo conhecimento e não provimento do recurso, eis que comprovadas autoria e materialidade delitivas.

É o relatório.

VOTOS

ADMISSIBILIDADE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador GILBERTO PINHEIRO (Relator) - Presentes os pressupostos que admitem o apelo, dele conheço.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora SUELI PINI (Revisora) -

Conheço.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS TORK (Vogal) -

Conheço.

MÉRITO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador GILBERTO PINHEIRO

(Relator) - Busca o recorrente a reforma da sentença que o condenou às penas de 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, e 10 (dez) dias multa, pela prática do crime previsto no art. 184, § 2º, do CP, aduzindo, para tanto, que sua conduta é atípica, além de inexistir prova da materialidade e que incorreu em erro de proibição.

Inicialmente, em relação a alegada atipicidade da conduta do apelante, impende destacar que a questão em pauta foi analisada em múltiplas ações penais em curso pelos diversos Tribunais de nosso País, inclusive já chegou a ser sumulada pelo e. Superior Tribunal de Justiça, onde ficou assentado entendimento no sentido de ser típica o ato comissivo do agente que expõem a venda material pirateado (CD's e DVD's). Neste sentido é o enunciado da Súmula 502:

“Presentes a materialidade e a autoria, afigura-se típica, em relação ao crime previsto no art. 184, § 2º, do CP, a conduta de expor à venda CDs e DVDs piratas.”

Desta forma, a simples exposição à venda do produto que foi falsificado conduz à prática do delito. Na hipótese concreta dos autos há, além da própria confissão do apelante afirmando que vendia material “pirata”, laudo pericial confirmando que os itens apreendidos não eram originais.

No tocante a alegada ausência de materialidade delitativa, porquanto o laudo pericial não indicou a titularidade da obra intelectual ou que a reprodução não tenha sido autorizada, não se mostram necessárias maiores considerações, na medida em que o e. STJ sedimentou entendimento no sentido de a *“análise das características externas, tais como a padronização das impressões gráficas, presença de logotipo padrão, códigos IFPI, nome do fabricante, cor do disco, e a conclusão de que os objetos não possuem características de fabricação comuns, são suficientes a atestar a falsificação, “até mesmo porque, na maioria dos casos, o conteúdo da mídia falsificada é idêntico ao produto original, situando a diferença unicamente em seus aspectos externos” (AgRg no REsp 1.359.458-MG, DJe 19/12/2013)*. Ademais, seguindo o intuito da legislação pátria de facilitar o combate à pirataria, não seria razoável exigir minúcias no laudo pericial, como

a análise do conteúdo das mídias apreendidas, mesmo porque "a caracterização da materialidade delitiva [...] pode ser afirmada [até mesmo] por exames visuais sobre a mídia fraudada" (AgRg no REsp 1.441.840-MG, Quinta Turma, DJe 10/6/2014). Com a mesma compreensão, a Sexta Turma do STJ (AgRg no REsp 1.499.185-MG, DJe 9/3/2015). Por fim, no tocante à terceira questão em debate (c), de fato, para a configuração do crime em questão, é dispensável a identificação individualizada dos titulares dos direitos autorais violados ou de quem os represente. Isso porque a violação de direito autoral extrapola a individualidade do titular do direito, devendo ser tratada como ofensa ao Estado e a toda a coletividade, visto que acarreta a diminuição na arrecadação de impostos, reduz a oferta de empregos formais, causa prejuízo aos consumidores e aos proprietários legítimos e fortalece o poder paralelo e a prática de atividades criminosas conexas à venda desses bens, aparentemente inofensiva. Sob essa orientação, posicionam-se tanto a Quinta Turma (HC 273.164-ES, DJe 5/2/2014) quanto a Sexta Turma (AgRg no AREsp 416.554-SC, DJe 26/3/2015) do STJ. Além disso, o tipo penal descrito no art. 184, § 2º, do CP, é perseguido, nos termos do art. 186, II, do mesmo diploma normativo, mediante ação penal pública incondicionada, de modo que não é exigida nenhuma manifestação do detentor do direito autoral violado para que se dê início à ação penal. Conseqüentemente, não é coerente se exigir a sua individualização para a configuração do delito em questão. Saliente-se, ainda, que o delito previsto no art. 184, § 2º, do CP é de natureza formal. Portanto, não demanda, para sua consumação, a ocorrência de resultado naturalístico, o que corrobora a prescindibilidade de identificação dos titulares dos direitos autorais violados ou de quem os represente para a configuração do crime em questão. (STJ, REsp 1.456.239-MG e REsp 1.485.832-MG, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, Terceira Seção, julgado em 12/8/2015, DJe 21/8/2015).

De mais a mais, o próprio recorrente, perante a autoridade policial confessou que realizava a comercialização de CD's e DVD's piratas, afirmando que assim procedida com a finalidade de retirar o sustento próprio e de sua família da venda dos itens falsificados.

Depreende-se, portanto, que a materialidade se encontra estampada não apenas na prova documental, onde foi constatada, por meio de perícia técnica, que os produtos apreendidos eram cópias dos originais, mas também por meio da confissão do recorrente e depoimento de testemunhas.

Sustentou, ainda, em sua peça de inconformismo que não tinha consciência do caráter ilícito de sua conduta, incorrendo em erro de proibição.

Quanto a tal assertiva, destaco que a simples alegação de que desconhece uma lei vigente não é suficiente para caracterizar erro de proibição, pois é necessário que o réu comprove que não tinha meios de perceber o caráter ilícito da conduta praticada.

Destarte, em que pese tudo o que restou consignado na sentença, no judicioso parecer da i. Procuradora de Justiça e, também, nos fundamentos acima elencados, não vejo, na hipótese concreta dos autos, possibilidade de condenação do apelante, na medida em que a conduta é, a muito tempo, socialmente aceitável, não sendo considerada como infração penal pela sociedade em geral.

A respeito, peço vênia para trazer à colação, trecho de decisão proferida pelo Juiz Roberto Coutinho Borba, nos autos da ação penal nº 0094492-67.2010.8.21.0003, que se assenta perfeitamente à hipótese em tela, além de espelhar o entendimento que tenho a respeito da matéria. Vejamos:

“Diante deste contexto, não pairam dúvidas de que o acusado efetivamente perpetrrou o fato que lhe é imputado na exordial acusatória.

Pende de análise, contudo, a adequação típica deste agir, isto é, se a comercialização de cópias não autorizadas CDs/DVDs caracteriza infração penal, mormente considerada a sua nítida aceitação social.

Dada a natureza da questão trazida à baila, reputo indesviável breve digressão sobre a evolução da tipicidade penal. Isto porque, tenho que, à solução da controvérsia proposta, dissentirá conforme a percepção de Direito Penal do interlocutor, notadamente no que pertine à compreensão da extensão de dimensões da tipicidade penal.

Nesse diapasão, desde o final do século XIX, até metade do século XX, preponderou a “Teoria Causal-Naturalista da Ação”, cujo predecessor foi LISZT, que se contentava em conceber a conduta como o “movimento corporal voluntário que causa modificação no mundo exterior”. O conteúdo da vontade, por sua feita, era avesso à conduta, relegado à culpabilidade. Sucedeu-lhe, em idos da década de 1960, quando exsurge a “Teoria Final da Ação”, idealizada por WELZEL, o tipo penal era composto de apenas dois âmbitos, de duas dimensões, a formal-objetiva e a subjetiva. Inexistia valoração no tipo penal, carente de elemento normativo.

Aos adeptos de uma concepção mais reacionária, afetos ao “Direito Penal Máximo”, por certo trilhar-se-á por resposta positiva à indagação. Argumentar-se-á que inexiste nos elementos objetivos do tipo penal qualquer ressalva acerca da não caracterização do delito nas hipóteses teladas, com base em sua só aceitação pela maioria da sociedade. É que aos fins da “Teoria Causal” e da “Teoria Final”, o juízo de subsunção da norma é tão-somente subsuntivo. Tipicidade legal ou formal e tipicidade penal eram conceitos monossêmicos.

Inobstante, entendo que tal posicionamento não se afigura mais consentâneo às noções de fragmentariedade, subsidiariedade e de mínima intervenção do Direito Penal. Dito entendimento não resiste aos avanços evidentes da Ciência Penal, notadamente ao ideário carreado pelas teorias funcionalistas e constitucionalistas.

Com efeito, com o advento das “Teorias Funcionalistas” (ou Teleológicas), encetadas por ROXIN, na década de 1970, passou-se a conceber conjuntamente Direito Penal e Política Criminal, com o escopo de que o primeiro passasse a atender às expectativas sociais.

Atribuiu-se, a partir de então, enfoque à tutela pela norma penal apenas daqueles interesses juridicamente relevantes. Descortina-se a relevância da objetividade jurídica tutelada pela lei penal.

Por conseguinte, diagnosticou-se que, entre a tipicidade objetiva e a tipicidade subjetiva, haveria a necessidade de obtemperação valorativa ou normativa (a partir da teoria da imputação objetiva), permitindo o alcance de uma noção material da tipicidade penal.

Outrossim, ainda, na última década do Século XX e início do novel milênio, exsurgiu moderna concepção do Direito Penal, subministrado às cominações constitucionais. Trata-se da denominada “Teoria Constitucionalista”, cujos expoentes são ZAFFARONI e LUIZ FLAVIO GOMES.

Ao específico desate da controvérsia, releva destacar que os adeptos desta hodierna doutrina afora não desconhecem a importância da objetividade jurídica, acrescentaram ser indispensável o elemento da ofensa. O tipo penal consubstanciar-se-ia, logo, no conjunto de pressupostos que fundamentam uma determinada ofensa ao interesse jurídico tutelado na norma penal.

ZAFFARONI e PIERANGELI lecionam que:

“(…) não se concebe a existência de uma conduta típica que não afete um bem jurídico, posto que os tipos não passam de particulares manifestações de tutela jurídica desses bens” .

Discorrendo sobre o “princípio da utilidade penal”, o invulgar jurista italiano LUIGI FERRAJOLI, com muita propriedade, elucida que a intervenção do direito penal, com limitação à atuação individual apenas às ações reprováveis por “seus efeitos” lesivos a terceiros:

“A lei penal tem o dever de prevenir os mais graves custos individuais e sociais representados por estes efeitos lesivos e somente eles podem justificar o custo das penas e proibições. Não se pode e nem se deve pedir mais ao direito penal.”

Nesta esteira, entendo que deve se atentar à noção material de tipicidade. Há que se observar o seu aspecto valorativo (normativo) e, só então, extrair o juízo definitivo de tipicidade.

LUIZ FLÁVIO GOMES e ANTONIO GARCÍA-PABLOS DE MOLINA lecionam que:

“(...) A tipicidade material tem por fundamento dois juízos valorativos: a) juízo de valoração (desaprovação) da conduta e b) juízo de valoração (desaprovação) do resultado. Quando a conduta é socialmente aceita (...) fica afastada a desaprovação da conduta (porque se trata de conduta que cria que cria risco tolerado, aceito). (...)”

Dentro desta perspectiva, tenho que o Direito Penal contemporâneo desperta a necessidade de uma exegese da norma penal subministrada por noções de proporcionalidade, razoabilidade e, sobretudo, de subsidiariedade.

Há que se atentar sobremaneira ao princípio da intervenção mínima do Estado, filtrando-se as condutas a serem reprimidas pelo Direito Penal, de modo que apenas aquelas efetivamente causadoras de lesões importantes a bens jurídicos relevantes sejam por ele tuteladas.

Sob este enfoque, soa despropositada a manutenção de penalização de condutas que desafiam o Direito meramente em sua aceção formal, por singelo exercício de subsunção a um texto, mas que não despertem efetivo perigo à harmonia e à paz social.

Ao escopo de proteção de tais condutas subsistirá o emprego do Direito Civil e do Direito Administrativo, conforme a natureza da violação, nos quais, à toda evidência, lograr-se-á resposta estatal razoável e proporcional aos ilícitos de somenos.

É com esse ideário que a melhor doutrina penalista cunhou os princípios da insignificância, desenvolvido por CLAUS ROXIN e o da adequação social, orientado por HANS WEZEL, reduzindo o âmbito de incidência do Direito Penal.

Ao desate da presente contenda, inexorável a aplicação do princípio da adequação social. Como é cediço, tal princípio foi desenvolvido sob a premissa de que uma conduta socialmente aceita ou adequada não deve ser considerada como ou equiparada a uma conduta criminosa.

Trata-se, enfim, como destacado por diversos doutrinadores pátrios, de uma regra de hermenêutica tendente a viabilizar a exclusão da tipicidade de condutas que, mesmo formalmente típicas, não mais são objeto de reprovação social relevante, pois nitidamente toleradas.

LUIZ FLÁVIO GOMES e ANTONIO GARCÍA-PABLOS DE MOLINA acentuam que:

“(...) Em casos concretos, em que a conduta do autor aparece claramente como algo comum, normal, conforme determinado lugar e período histórico-cultural, ou ao menos tolerada, acaba a ‘necessidade’ de pena, que político-criminalmente só se justifica

quando em jogo está a convivência social, quer dizer, frente a ataques socialmente perturbadores e transcendentais para bens jurídicos de grande importância.

Afastada a 'necessidade' de pena, só resta encontrar base jurídica ou o ponto de apoio sistemático que dê fundamento e torne possível esse resultado. No caso de condutas socialmente adequadas, a base dogmática consiste exatamente na teoria da adequação social, que é o instrumento que permite reconhecer o valor ou a ausência de desvalor da ação e, desse modo, o próprio valor ou a ausência de desvalor do resultado ou pelo menos sua tolerância social, com o que resta excluído o tipo penal. O eixo central da tipicidade material reside no desvalor da ação, no desvalor do resultado assim como a imputação objetiva. O resultado é desvalioso (dentre tantas outras exigências) quando intolerável. No caso da adequação social, não estamos diante de um resultado intolerável. Logo, não há tipicidade material (...)"

FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO obtempera que:

“(...) se o tipo delitivo é um modelo de conduta proibida, não é possível interpretá-lo, em certas situações aparentes, como se também estivesse alcançando condutas lícitas, isto é, socialmente aceitas e adequadas”.

E prossegue o renomado penalista:

“(...) podem as condutas socialmente adequadas não serem modelares, de um ponto de vista ético. Delas se exige apenas que se situem dentro da moldura de comportamento socialmente permitido ou, na expressão textual de Welzel, dentro do quadro de liberdade de ação social (...), o que, em última análise, como observa Mir Puig, se reduz a essa afirmação apodítica: não se pode castigar aquilo que a sociedade considera correto”.

Foi justamente o que ocorreu no caso em liça.

A conduta perpetrada pelo agente é flagrantemente aceita pela sociedade e, por tal motivo, impassível de coerção pela gravosa imposição de reprimenda criminal.

Basta circular pelas ruas e avenidas centrais de qualquer cidade deste país, para que se vislumbre milhares (quicá milhões) de pessoas comprando CDs e DVDs falsificados (“pirateados”, no linguajar popular) com naturalidade, sem qualquer receio de imposição de abordagem policial, quanto mais de imposição de sancionamento.

E o mais espantoso, é que a prática de fatos afrontosos aos direitos autorais são cometidos às escâncaras em diversos setores das classes média e alta, mas, como costuma acontecer em um sistema jurídico afeto à seletividade, apenas as camadas populares arcam com o revés da incidência estigmatizante do Direito Penal.

Nesse sentido, LUIZ FLAVIO GOMES e ANTONIO GARCIA-

PABLOS DE MOLINA:

"O controle social é altamente discriminatório e seletivo. Enquanto os estudos empíricos demonstram o caráter majoritário e ubíquo do comportamento delitivo, a etiqueta do delinquente, sem embargo, manifesta-se como um fator negativo que os mecanismos de controle social repartem com o mesmo critério de distribuição dos bens positivos (fama, riqueza, poder etc.): levando em conta o status e o papel das pessoas. De modo que as "chances" ou "riscos" de ser etiquetado como delinquente não dependem tanto da conduta executada (delito), senão da posição do indivíduo na pirâmide social (status). Os processos de criminalização, ademais, vinculam-se ao estímulo da visibilidade diferencial da conduta desviada em uma sociedade concreta, isto é, guiam-se mais pela sintomatologia do conflito que pela etiologia do mesmo (visibilidade versus latência)".

Então, carros de alto luxo dotados de equipamentos habilitados à reprodução de músicas em formato digital ("MP3"), as quais, invariavelmente, são "baixadas" de "sites" da "internet", sem qualquer valor adimplido aos detentores dos direitos autorais, trafegam livremente pelas vias públicas. Crianças e adolescentes de classes mais abastadas, circulam com seus "Ipods", "Ipads", "Iphones" e aparelhos outros, ouvindo canções que foram objeto de "download" nas mesmas circunstâncias...

Em festas de aniversário, de casamento ou de formatura das classes sociais economicamente privilegiadas, as "lembrancinhas" que agraciam os convidados, muitas vezes, são CDs ou DVDs de mídias gravadas sem observância à legislação tutelar dos direitos autorais.

Mas contra tais pessoas, existe algum tipo de coerção estatal? Há nota da expedição de mandado de busca e apreensão a residências de pessoas que realizam gravação de mídias deste gênero, em violação ao art. 184, "caput", do CP? Algum condutor de veículo, que tenha sido alvo de abordagem de rotina pela atividade policial, flagrado fazendo uso de mídia "pirateada", teve seu criminalmente autuado na forma do art. 184, "caput", do CP?

Obviamente, não. Como sói acontecer neste país, boa parte da reprimenda criminal parece estar voltada às classes baixas, economicamente desassistidas.

Então, aqueles que nitidamente não obtiveram colocação no mercado de trabalho formal e buscaram sustento no comércio informal, acabam suportando a ira da legislação penal simbólica e voltada, exclusivamente, à tutela de grupos econômicos específicos...

Enfim, o que se denota, pois, com clareza, é que se está diante de uma prática contrária ao direito, em que o agente obtém ou intenta obter lucro com a comercialização de criações que não são de sua autoria, sem o pagamento dos valores devidos ao titular da obra.

Contudo, não se está diante de prática rechaçada pela sociedade de modo expresse, notório, tendente a justificar a contundente intervenção penal.

Assim sendo, transparece que a prática ilícita cometida pelo denunciado seria passível de contenção mais razoável e proporcional com a só intervenção do Direito Administrativo, quiçá com mera apreensão dos produtos contrafeitos e imposição de sanção pecuniária.

Não há como conceber a imposição do cárcere a uma conduta que encontra tolerância na quase totalidade da sociedade...

Nesse sentido, dada a evidente pertinência ao caso em liça, colaciono voto da lavra do Des. Luiz Felipe Haddad, por ocasião do julgamento do Apelo Criminal nº 6600/2009, da Sexta Câmara Criminal, do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, in verbis:

“(...) Com efeito, os policiais civis Ricardo dos Santos Sá e André Felipe de Sousa da Silva, em hora matutina do dia 09 de janeiro de 2008, no interior da residência do réu e de sua companheira Mariângela, acharam e arrecadaram 718 DVDs de películas cinematográficas e de “shows”, além de 39 CDs de músicas variadas.

Constando, na ocasião, que grande parte daquela mercadoria seria vendida em uma feira dominical que sempre se realiza na cidade de Nilópolis. Tendo o laudo pericial do ICCE comprovado as falsificações, e conseqüentes violações de direitos autorais.

Os indícios referidos foram corroborados no processo propriamente dito. Embora o réu, no interrogatório, tenha dito que trabalhava em um “lava-jato”, e que tais CDs e DVDs não seriam para venda, mas para utilização pessoal, tal versão é refutada por elementar lógica. Sendo ele um cidadão de baixa renda, não se daria ao luxo de colecionar CDs e DVDs em grande quantidade, podendo vendê-los na dita feira ou até em qualquer rua, na condição de camelô.

Apesar disso, a absolvição deve ser confirmada, por outros fundamentos. É fato notório que CDs e DVDs “piratas” são vendidos, e revendidos, às escâncaras, nas grandes, médias e pequenas cidades, deste Estado do Rio de Janeiro, e em quase todo o Brasil. Basta que qualquer um de nós, saindo deste Tribunal, dê uma volta pelas artérias próximas, que poderá escolher e comprar um dos mesmos, por dez reais cada DVD, ou por cinco reais, cada CD. E a razão disso repousa em que tais objetos de imagem e som, ou apenas de som, são muito onerosos para a grande maioria da população. Isto, sem falar-se em que diversas pessoas, de camada social média, média para alta, e alta, através do uso da Internet, obtêm cópias também “piratas” de CDs e DVDs.

O julgador não pode restringir-se ao puro positivismo, máxime em matéria criminal. Deve ser atento à sofrida realidade social do país, que persiste apesar de mitigada nos últimos tempos. Pessoas como o réu, e recorrido, tendo que sobreviver com apoucados dinheiros, optam por dedicar-se a atividades nem sempre lícitas. Mas neste caso, não se duvida que vender, como ambulante, CDs e DVDs, por preços módicos, é muito menos lesivo à sociedade do que vender entorpecentes, ou investir com violência ou grave ameaça contra o

patrimônio alheio.

Embora o ato praticado pelo réu seja típico em sentido próprio, tal fator é contrariado pela larga aceitação, de tal conduta, pela sociedade, na grande maioria. O que retira, da pretensão punitiva, a justa causa.

Nem mesmo se pode divisar presente o delito de receptação. Repete-se que, para um homem de pouca instrução, de baixíssima renda, e habituado a ver muitas outras pessoas praticando o comércio de produtos “piratas”, o que ele fazia nada teria de anormal.

Aliás, bem salientou a Defensora Pública Thaís dos Santos Lima, em suas finais alegações, que “a compra de mídia pirata se revela como fato socialmente aceitável”.

Condenar-se o recorrido a uma severa sanção prisional, na expressão mínima de dois anos, por uma conduta que se comete por diuturno, do Oiapoque ao Chuí, do Acre ao Rio Grande do Norte; por pessoas de várias condições; será traduzido no que os antigos juristas romanos repudiavam, pelo brocardo *summum jus, summa injuria*.

Fugirá do ideal de justiça e de equidade. Atingirá o campo do farisaísmo. Contrariará a Constituição da República no Preâmbulo e no espírito. Com isto, não se pretende que o dito fato seja impunível. Mas sim, que antes de diligências isoladas, quase sempre contra excluídos da sociedade, haja sólido atuar dos governantes, e também dos legisladores, no combate à “pirataria”, em suas reais origens.

A dita absolvição, por conseguinte, se fulcra, por analogia, no dispositivo do inciso III, do artigo 386, da Lei Adjetiva. E por interpretação *praeter lege*. (...)”

Por fim, pertinente salientar que o entendimento acima exposto não é isolado, mas é aquele que tem sido seguido por diversos Tribunais de Justiça neste país, conforme pode ser verificado pelos julgados que abaixo colaciono:

“Fato notório de que em todo o Estado do Rio de Janeiro, e talvez em todo o Brasil, CDs e DVDs são vendidos em grandes quantidades, por ambulantes, e por preços módicos; sobretudo, devido ao alto custo para a grande maioria da população. Fato também notório de que pessoas, mesmo de condição social média, média para elevada, e elevada, através da Internet, obtêm cópias de filmes e de obras musicais, relegando ao oblívio os ditos direitos de autor. Positivização de que o réu; operário de “lava-jato”; com baixíssima renda, a complementava com tal atividade, por certo ilícita, porém muito menos lesiva à sociedade do que o comércio de drogas ou a investida violenta ao patrimônio alheio. Rigor de o julgador estar atento à sofrida realidade social deste país, a qual assim continua; embora de pouco alterada nos últimos tempos. Tipicidade que existe no sentido próprio, mas que é afastada in casu pela aceitação social da mesma conduta; e que apenas cessará por medidas sólidas, de governantes e legisladores, combatendo pelas reais origens.”
(Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Data da sessão: 02/02/2010.

Órgão julgador: Sexta Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Felipe da Silva Haddad).

"APELAÇÃO CRIMINAL - VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTORIAL - ADEQUAÇÃO SOCIAL - CASO CONCRETO - ABSOLVIÇÃO - MEDIDA QUE SE IMPÕE. I - O Direito penal moderno não atua sobre todas as condutas moralmente reprováveis, mas seleciona aquelas que efetivamente ameaçam a convivência harmônica da sociedade para puni-las com a sanção mais grave do ordenamento jurídico que é - por enquanto - a sanção penal. II - O princípio da adequação social assevera que as condutas proibidas sob a ameaça de uma sanção penal não podem abraçar aquelas socialmente aceitas e consideradas adequadas pela sociedade." (TJMG, *Apelação Criminal 1.0325.08.009107-8/001*, Relator para o acórdão: Des. Alexandre Victor de Carvalho, j.: 10/11/09).

“Consta na denúncia que no dia 24/02/2011, por volta das 14h15min, na Avenida Ernesto Geisel, Centro, nesta capital, o denunciado foi flagrado vendendo/expondo a venda 279 cópias de CD’ s e DVD’ s, reproduzidos com violação de direitos autorais. A conduta imputada ao recorrido é atípica, devendo ser mantida a decisão que rejeitou a denúncia, pela aplicação do princípio da insignificância. O princípio da insignificância surge como instrumento de interpretação restritiva do tipo penal que, de acordo com a dogmática moderna, não deve ser considerado apenas em seu aspecto formal, de subsunção do fato à norma, mas, primordialmente, em seu conteúdo material, de cunho valorativo, no sentido da sua efetiva lesividade ao bem jurídico tutelado pela norma penal, consagrando os postulados da fragmentariedade e da intervenção mínima(...). É evidente que o comércio clandestino de CD’ s e DVD’ s (pirataria) deve ser combatido, mas não se deve punir os miseráveis comerciantes que arriscam a própria vida para sobreviver dessa prática e, sim, os "medalhões", aqueles que obtêm fortuna com a fabricação ilegal de milhões de cópias de CD’ s DVD’ s, os quais são espalhados pelo mundo afora. Portanto, mantenho a rejeição da denúncia proposta em face do recorrido, com base no art. 395, III, do CPP (faltar justa causa para o exercício da ação penal), já que sua conduta é irrelevante para o Direito Penal.” (Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. *Julgamento: 14/05/2012. Órgão julgador: 1ª Câmara Criminal. Classe: Recurso em Sentido Estrito. Relatora: Exma. Sra. Desª. Marilza Lúcia Fortes*)

DIREITO AUTORAL - Artigo 184, § 2o, CP - Violação - CD's e DVD's - Autoria evidenciada - Condenação imposta - Ausência do elemento normativo do tipo penal - Não identificação das obras contrafeitas - Conduta criminal não configurada - Absolvição decretada - Recurso provido para esse fim - (voto 11759). (Tribunal de Justiça de São Paulo. *Julgamento: 12/04/2011. Data do registro: 29/04/2011. Órgão Julgador 16ª Câmara Criminal. Relator: Exmo. Newton Neves.*)

Complementando, ressalto que a questão revela aspectos sociais gravíssimos, nomeadamente a falta de oportunidade de emprego no mercado formal, conduzindo as pessoas a praticarem o comércio ilegal desses produtos, como forma de sobrevivência própria e de suas famílias. Para elas é a única forma de obter alguma

renda.

Destaco, ainda, como é de conhecimento de todos, que, muitas vezes o próprio Estado, por seu braço administrativo, não apenas tolera, como até mesmo, de certa forma, incentiva tal prática, com a criação de espaços públicos de comércio onde sabidamente é realizada a comercialização de falsificados.

Por outro lado, é inegável que a alta carga tributária em nosso País, torna os preços dos produtos inacessíveis para grande parcela da população, estimulando, ainda que de forma indireta, a chamada "pirataria".

As circunstâncias acima descritas, ao serem consideradas em conjunto, conduz a muitos de nossos julgadores a considerar, nos casos em que alguém é preso comercializando produtos "pirateados", em proporções menores, como conduta atípica, por aplicação do princípio da adequação social, ou seja, não de pode castigar penalmente uma conduta aceita pela sociedade.

Conclui-se, portanto, que, apesar de se tratar de uma conduta formalmente típica, a reprovabilidade do comportamento foi de grau reduzidíssimo e a lesão ao bem jurídico se revelou inexpressiva, além de se tratar de conduta socialmente aceita.

Posto isto, e por tudo o mais que dos autos consta dou provimento ao apelo para, reformando a sentença, julgar improcedente a denúncia e absolver David Rodrigues pela prática do crime descrito no artigo 184, § 2º, do Código Penal, com fundamento no art. 386, IV, do Código de Processo Penal.

É o meu voto.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora SUELI PINI (Revisora e Relatora Designada) - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAPÁ denunciou DAVID RODRIGUES pela prática do crime de violação de direito autoral (art. 184, § 2º, CP). Narra a acusação que no dia 30/12/2015, por volta das 11h17, na Rua São José, Centro, nesta urbe, o denunciado, foi preso em flagrante expondo para a venda, com intuito de lucro direto, 1075 fonogramas, dentre CD's e DVD's.

O juízo de origem julgou procedente o pedido, condenando o Réu à pena de 02 anos de reclusão e 10 dias-multa.

A materialidade está comprovada através do laudo pericial e auto de exibição, ao passo que a autoria está comprovada pelo depoimento das testemunhas e pelo interrogatório do próprio Réu, que confessou o delito.

Desta forma, a venda de **CDs e DVDs** falsificados fere bens jurídicos tutelados nos termos do art. 5º, XXVII, da CF/88, desautorizando a absolvição do réu à luz do

Princípio da Adequação Social, então rechaçado pela **Súmula 502/STJ**:

"Presentes a materialidade e a autoria, afigura-se típica, em relação ao crime previsto no art. 184, § 2º, do CP, a conduta de expor à venda CDs e DVDs piratas".

Nada, pois, a alterar na r. sentença, tendo, ademais, o juízo "a quo", na dosimetria, laborado com igual acerto, aplicando a pena, inclusive, no mínimo legal.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS TORK (Vogal) - Acompanho a divergência.

DECISÃO

A Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu do apelo e, por maioria, negou-lhe provimento, vencido o relator - Desembargador GILBERTO PINHEIRO que lhe dava provimento, tudo nos termos dos votos proferidos. Lavrará o acórdão a Desembargadora SUELI PINI.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Remetidos os Autos outros motivos para CÂMARA ÚNICA.

CÂMARA ÚNICA

Em: 21/05/2020

Prazo: 08/06/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Recebidos os autos

Certifico e dou fé que em 01 de junho de 2020, às 13:19:22, recebi os presentes autos no(a) CÂMARA ÚNICA, enviados pelo(a) GABINETE DES. SUELI PEREIRA PINI

Em: 01/06/2020

Prazo: 22/07/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Expediente Encaminhado ao DJE

Acórdão (21/05/2020) - Enviado para a resenha gerada em 22/07/2020

Em: 22/07/2020

Prazo: 22/07/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Expedida/certificada a Intimação eletrônica

Notificação (Conhecido o recurso de DAVID RODRIGUES e não-provido na data: 21/05/2020 16:37:57 - GABINETE DES. SUELI PEREIRA PINI) enviada ao Escritório Digital para:DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - Réu: (CANCELADA) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-APDefensor Réu: (CANCELADA) FABIO SEBASTIAO SOARES DE OLIVEIRA

Em: 22/07/2020

Prazo: 01/08/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Ocorrência Processual Certificada

Certifico que, nesta data, enviei por e-mail o acórdão proferido no movimento 138 ao(a) Juiz(a) sentenciante.

Em: 22/07/2020

Prazo: 22/07/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Expedida/certificada a Intimação eletrônica

Notificação (Conhecido o recurso de DAVID RODRIGUES e não-provido na data: 21/05/2020 16:37:57 - GABINETE DES. SUELI PEREIRA PINI) enviada ao Escritório Digital para:DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - Réu: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-APDefensor Réu: FABIO SEBASTIAO SOARES DE OLIVEIRA

Em: 22/07/2020

Prazo: 01/08/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Disponibilizado no DJ Eletrônico

Registrado pelo DJE Nº 000131/2020

Em: 22/07/2020

Prazo: 23/07/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Publicado Acórdão em 23/07/2020.

Certifico que o acórdão registrado em 21/05/2020 foi devidamente publicado(a) no DJE nº 000131/2020 em 23/07/2020.

Em: 23/07/2020

Prazo: 24/08/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Confirmada Intimação positiva via Escritório Digital de DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP em 01/08/2020 às 06:01:01 para Acórdão

Intimação (Conhecido o recurso de DAVID RODRIGUES e não-provido na data: 21/05/2020 16:37:57 - GABINETE DES. SUELI PEREIRA PINI) via Escritório Digital de DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP .

Em: 01/08/2020

Prazo: 01/09/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Ocorrência Processual Certificada

Certifico que gero esta rotina com o fito de finalizar o mov. de ordem 147.

Em: 25/08/2020

Prazo: 25/08/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Decorrido prazo de PARTE RÉ

Certifico o Decurso de Prazo, ocorrido em 02/09/2020, para o apelante recorrer.

Em: 04/09/2020

Prazo: 04/09/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Ocorrência Processual Certificada

Certifico que nesta data procedo a remessa dos presentes AUTOS ELETRÔNICOS à Douta Procuradoria-Geral de Justiça, para ciência do acórdão aposto no mov.138.

Em: 04/09/2020

Prazo: 09/09/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Remetidos os Autos para Parecer para ASSESSORIA DE PROC. CIV, CRIM E ESPEC 2º GRAU-MPAP.

ASSESSORIA DE PROC. CIV, CRIM E ESPEC 2º GRAU-MPAP

Em: 04/09/2020

Prazo: 09/09/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Recebidos os autos

Certifico e dou fé que em 08 de setembro de 2020, às 09:09:25, recebi os presentes autos no(a) ASSESSORIA DE PROC. CIV, CRIM E ESPEC 2º GRAU-MPAP, enviados pelo(a) CÂMARA ÚNICA - TJAP2g

Em: 08/09/2020

Prazo: 10/09/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Ocorrência Processual Certificada

REMESSA À 1ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA - GAB. DR(A). RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO, PARA CIÊNCIA DO ACÓRDÃO DA ORDEM ELETRÔNICA 138.

Em: 08/09/2020

Prazo: 10/09/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Remetidos os Autos outros motivos para GAB DRA. RAIMUNDA CLARA BANHA PICANCO.

GAB DRA. RAIMUNDA CLARA BANHA PICANCO

Em: 08/09/2020

Prazo: 10/09/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Recebidos os autos

Certifico e dou fé que em 08 de setembro de 2020, às 09:44:14, recebi os presentes autos no(a) GAB DRA. RAIMUNDA CLARA BANHA PICANCO, enviados pelo(a) ASSESSORIA DE PROC. CIV, CRIM E ESPEC 2º GRAU-MPAP

Em: 08/09/2020

Prazo: 10/09/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Favorável

Em Atos do Procurador. Nesta data tomo ciência do Acórdão constante na ordem 138.

Em: 08/09/2020

Prazo: 10/09/2020

Nº do processo: 0010032-13.2017.8.03.0001
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: DAVID RODRIGUES
Defensor(a): FABIO SEBASTIAO SOARES DE OLIVEIRA - 21745295801
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADOR DO MP: RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Tipo de ato: Ato do Ministério Público

Nesta data tomo ciência do Acórdão constante na ordem 138.

MACAPÁ, 08/09/2020

RAIMUNDA CLARA BANHA PICANÇO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Remetidos os Autos outros motivos para ASSESSORIA DE PROC. CIV, CRIM E ESPEC 2º GRAU-MPAP.

ASSESSORIA DE PROC. CIV, CRIM E ESPEC 2º GRAU-MPAP

Em: 08/09/2020

Prazo: 10/09/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Recebidos os autos

Certifico e dou fé que em 08 de setembro de 2020, às 11:07:40, recebi os presentes autos no(a) ASSESSORIA DE PROC. CIV, CRIM E ESPEC 2º GRAU-MPAP, enviados pelo(a) GAB DRA. RAIMUNDA CLARA BANHA PICANCO

Em: 08/09/2020

Prazo: 10/09/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Remetidos os Autos outros motivos para CÂMARA ÚNICA.

Em: 08/09/2020

Prazo: 10/09/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Recebidos os autos

Certifico e dou fé que em 08 de setembro de 2020, às 14:45:25, recebi os presentes autos no(a) CÂMARA ÚNICA, enviados pelo(a) ASSESSORIA DE PROC. CIV, CRIM E ESPEC 2º GRAU-MPAP

Em: 08/09/2020

Prazo: 10/09/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Transitado em Julgado em 03/09/2020

Certifico que o Acórdão de mov.138 transitou em julgado em 03/09/2020, dia subsequente ao término do prazo recursal.

Em: 10/09/2020

Prazo: 15/09/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Remetidos os Autos em diligência para 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ.

SECRETARIA ÚNICA DAS VARAS CRIMINAIS

Em: 10/09/2020

Prazo: 14/09/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Recebidos os autos

Certifico e dou fé que em 10 de setembro de 2020, às 22:45:07, recebi os presentes autos no(a) SECRETARIA ÚNICA DAS VARAS CRIMINAIS, enviados pelo(a) CÂMARA ÚNICA

Em: 10/09/2020

Prazo: 21/09/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Conclusos para decisão.

Em: 10/09/2020

Prazo: 21/09/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Revogada a Prisão

Em Atos do Juiz. I. Inicialmente, determino: que todas as intimações atinentes à 4ª Vara Criminal, referentes à Defensoria Pública, sejam encaminhadas ao Defensor Público LAURO MIYASATO JUNIOR, visto que o Dr. Fábio Sebastião Soares de Oliveira não faz mais part (...)

Em: 21/09/2020

Prazo: 23/09/2020



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ
4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM

Nº do processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Magistrado: DÉLIA SILVA RAMOS

I. Inicialmente, determino: que todas as intimações atinentes à 4ª Vara Criminal, referentes à Defensoria Pública, sejam encaminhadas ao Defensor Público LAURO MIYASATO JUNIOR, visto que o Dr. Fábio Sebastião Soares de Oliveira não faz mais parte dos quadros da Defensoria Pública do Amapá, desde Março de 2020, tendo em vista que pediu exoneração para assumir novo concurso público. Exclua-se, portanto, o nome do Dr. Fábio Sebastião Soares de Oliveira e substitua-o pelo nome do Dr. LAURO MIYASATO JUNIOR. A presente determinação deve ser observada em todo e qualquer processo com as características acima.

II. Verifico que a prisão preventiva determinada na sentença (evento 49) se deu por conta da revelia do réu e para assegurar a aplicação da lei penal.

Observei que, após o decreto condenatório, o réu foi encontrado e intimado (evento 78) no endereço constante dos autos.

1. Dessa forma, verifico não mais subsistirem os motivos que determinaram a prisão, razão pela qual revogo a prisão preventiva de DAVID RODRIGUES, e assim o faço com fundamento no artigo 316, do CPP.

Proceda-se à baixa no BNMP do mandado de prisão (eventos 50 e 58).

2. Expeça-se carta guia da pena imposta ao réu DAVID RODRIGUES, condenado no regime aberto.

3. Proceda-se à destruição do material apreendido (CD's e DVD's).

Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Ao final, não havendo outros expedientes a cargo deste Juízo, arquivem-se.

MACAPÁ, 21/09/2020

DÉLIA SILVA RAMOS

Juiz(a) de Direito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Ocorrência Processual Certificada

Certifico o registro do contramandado de ordem #165 no BNMP 2.0 (Número do Documento: 0010032-13.2017.8.03.0001.02.0002-07), com assinatura do servidor, aguardando assinatura pelo magistrado.

Em: 23/09/2020

Prazo: 25/09/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Transitado em Julgado em 03/09/2020

Certifico que o Sentença/Acórdão transitou em julgado em 03/09/2020.

Em: 23/09/2020

Prazo: 28/09/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Expedição de Carta Guia.

CARTA GUIA DE EXECUÇÃO N° 38051 RELATIVA AO RÉU DAVID RODRIGUES. Guia incluída no processo de execução SEEU nº 5000712-43.2020.8.03.0001

Em: 23/09/2020

Prazo: 25/09/2020



JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ
4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

4ª CRIM - MCP
Fls. _____

[RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.900-000 FONE: 96 3312-4568 EMAIL: CRIM4.MCP@TJAP.JUS.BR](#)

CARTA GUIA DE EXECUÇÃO
NÚMERO GUIAº 38051

O(A) Doutor(a) DÉLIA SILVA RAMOS, MM. Juiz(a) de Direito da SECRETARIA ÚNICA DAS VARAS CRIMINAIS da Comarca de MACAPÁ, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, ao MM. Juiz(a) de Direito da EXECUÇÃO PENAL do Estado do Amapá, que por este Juízo tramitou a Ação Penal contra DAVID RODRIGUES o(a) qual, finalmente, foi condenado(a) às sanções adiante especificadas, e estando o(a) apenado(a) SOLTO, e tendo transitado em julgado a decisão condenatória, passo o(a) mesmo(a) à disposição de Vossa Excelência, a fim de que faça executar a condenação consoante os dados a seguir indicados:

IDENTIFICAÇÃO DO APENADO

Nome: DAVID RODRIGUES Raça:
Apelido:
Filiação: MARIA RITA RODRIGUES e LUIZ RODRIGUES
C.P.F: 00251105270 Título Eleitoral:
Cart.Ident: 337569 Natural: PORTO DE MOZ
Dt. Nasc: 13/03/1985 Sexo: MASCULINO
Est. Civil: SOLTEIRO Instrução:
Profissão: VENDEDOR
Endereço: RUA CLACISSISMO, 527 - RENASCER I - MACAPÁ - AP

DO PROCESSO CRIMINAL

Nº Único da Justiça : 0010032-13.2017.8.03.0001
Bairro Fato: CENTRO
Cidade Fato: MACAPÁ
Dt. Fato: 30/12/2015 Inq.Policial: 000116/2016
Denúncia Recebida em: 16/03/2017
Incidência Penal (MP): 184, § 2º - Código Penal
Sentença em: 14/02/2019
Incidência Penal (Sentença): 184, § 2º - Código Penal
Data da Publicação da Sentença: 14/02/2019
Trânsito em Julgado para a Acusação em: 03/09/2020
Trânsito em Julgado para a Defesa em: 03/09/2020
Situação de reincidência: PRIMÁRIO



JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ
4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

4ª CRIM - MCP
Fls. _____

[RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.900-000 FONE: 96 3312-4568 EMAIL: CRIM4.MCP@TJAP.JUS.BR](#)

Condenações corporais

Sanção	Tipo Penal	Classificação Criminal	Ano(s)	Mes(es)	Dia(s)
	184, § 2º - Código Penal	Comum	2	0	0

PENA >> PRIVATIVA DE LIBERDADE >> RECLUSÃO >> ABERTO

Total: 2 ano(s), 0 mês(es) e, 0 dia(s)

Eu, JEANE DOMINIQUE DE ALMEIDA MESQUITA, Chefe de Secretaria, extraí a presente carta que assino juntamente com o MM. Juiz(a) DÉLIA SILVA RAMOS.

II - ASSINATURAS:

JEANE DOMINIQUE DE ALMEIDA MESQUITA
Chefe de Secretaria

DÉLIA SILVA RAMOS
Juiz(a) de Direito



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Ocorrência Processual Certificada

Certifico que faço vista ao MP para ciência da r. decisão de ordem 165.

Em: 25/09/2020

Prazo: 29/09/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Remetidos os Autos para Manifestação para CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROC. JUD. MCP - 1G.

CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROC. JUD. MCP - 1G

Em: 25/09/2020

Prazo: 07/10/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Recebidos os autos

Certifico e dou fé que em 28 de setembro de 2020, às 08:27:01, recebi os presentes autos no(a) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROC. JUD. MCP - 1G, enviados pelo(a) 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - MCP

Em: 28/09/2020

Prazo: 30/09/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Remetidos os Autos outros motivos para GAB DR. FLÁVIO COSTA CAVALCANTE.

GAB DR. FLÁVIO COSTA CAVALCANTE

Em: 28/09/2020

Prazo: 30/09/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Recebidos os autos

Certifico e dou fé que em 28 de setembro de 2020, às 09:45:46, recebi os presentes autos no(a) GAB DR. FLÁVIO COSTA CAVALCANTE, enviados pelo(a) CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROC. JUD. MCP - 1G

Em: 28/09/2020

Prazo: 30/09/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Juntada de Petição (outras)

O Sistema de Processo Judicial Eletrônico certifica a juntada da petição/documento (PETIÇÃO) protocolada pelo PROMOTOR DO MP FLÁVIO COSTA CAVALCANTE em 28/09/2020 11:28h por meio do portal do TJAP na rede mundial de computadores, conforme anexo digitalizado, cujo teor resumido é o seguinte: ciência de decisão .

Em: 28/09/2020

Prazo: 05/10/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Remetidos os Autos outros motivos para 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ.

Em: 28/09/2020

Prazo: 30/09/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Recebidos os autos

Certifico e dou fé que em 28 de setembro de 2020, às 15:41:35, recebi os presentes autos no(a) SECRETARIA ÚNICA DAS VARAS CRIMINAIS, enviados pelo(a) GAB DR. FLÁVIO COSTA CAVALCANTE - MCP

Em: 28/09/2020

Prazo: 01/10/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Ocorrência Processual Certificada

Finalizar histórico.

Em: 02/10/2020

Prazo: 06/10/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Expedida/certificada a Intimação eletrônica

Notificação (Revogada a Prisão na data: 21/09/2020 22:49:36 - 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ) enviada ao Escritório Digital para: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - Réu: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-APDefensor Réu: LAURO MIYASATO JÚNIOR

Em: 02/10/2020

Prazo: 12/10/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Juntada de Petição (outras)

O Sistema de Processo Judicial Eletrônico certifica a juntada da petição/documento (PETIÇÃO) protocolada pelo DEFENSOR LAURO MIYASATO JÚNIOR em 06/10/2020 10:09h por meio do portal do TJAP na rede mundial de computadores, conforme anexo digitalizado, cujo teor resumido é o seguinte: ciência de decisão.

Em: 06/10/2020

Prazo: 13/10/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Confirmada Intimação positiva via Escritório Digital de DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP em 06/10/2020 às 10:10:04 para DECISÃO

Intimação (Revogada a Prisão na data: 21/09/2020 22:49:36 - 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ) via Escritório Digital de DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP .

Em: 06/10/2020

Prazo: 13/10/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Ocorrência Processual Certificada

Certifico que os autos aguardam decurso de prazo para recurso para a Defensoria

Em: 07/10/2020

Prazo: 09/10/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Expedição de Ofício.

Nº: 3729915, COMUNICA SENTENÇA CONDENATÓRIA para - CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL (CORREGEDOR(A) GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ) - emitido(a) em 23/10/2020

Em: 23/10/2020

Prazo: 23/10/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Documento enviado via TucujurisDoc

Documento encaminhado eletronicamente via TucujurisDoc: OFÍCIO para o órgão PC - CORREGEDORIA GERAL DE POLICIA CIVIL sob o número hash TJD2020093796F978B

Em: 23/10/2020

Prazo: 03/11/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Expedição de Ofício.

Nº: 3729914, COMUNICA SENTENÇA CONDENATÓRIA para - POLITEC - POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA (DIRETOR DA POLITEC)
- emitido(a) em 23/10/2020

Em: 23/10/2020

Prazo: 23/10/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Documento enviado via TucujurisDoc

Documento encaminhado eletronicamente via TucujurisDoc: SOLICITAÇÃO DOCUMENTOS (certidão de comportamento, informações prisionais, etc) para o órgão POLITEC - PROTOCOLO - MCP sob o número hash TJD2020093798BCHPX

Em: 23/10/2020

Prazo: 03/11/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Ocorrência Processual Certificada

Certifico que, nesta data procedi o lançamento do nome do réu no Sistema INFODIP do TRE, para suspensão dos direitos políticos conforme CONDENAÇÃO CRIMINAL - Nº: 4678/2020.

Em: 23/10/2020

Prazo: 27/10/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Expedição de Ofício.

Nº: 3732546, REQUISIÇÃO/SOLICITAÇÃO GERAL para - DEPÓSITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
(CHEFE DO DEPÓSITO PÚBLICO) - emitido(a) em 27/10/2020

Em: 27/10/2020

Prazo: 27/10/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Ocorrência Processual Certificada

Certifico que nesta data encaminhei o documento de ordem 187, via malote digital, Código de rastreabilidade: 8032020637298 .

Em: 27/10/2020

Prazo: 29/10/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Ocorrência Processual Certificada

Certifico que cumprida as determinações da r. sentença, procedo o arquivamento do presente feito.

Em: 27/10/2020

Prazo: 29/10/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

Processo: 0010032-13.2017.8.03.0001

Rito: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Comarca: MACAPÁ

Lotação: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

PARTE AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ - DAVID RODRIGUES

Arquivado Definitivamente - Nº de Volumes: 1

Promovo o arquivamento dos presentes autos, em atendimento à determinação deste Juízo/Tribunal.

Em: 27/10/2020

Prazo: 27/10/2020